SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo , 26 de Julho de 2017 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo • ANO VIII | Nº 1569

ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
DECRETO N. 465 / 2017

"FIXA TAXA PARA EXPLORAÇÃO DO COMÉRCIO AMBULANTE NO PERÍODO DAS FESTIVIDADES DA 33ª FESTA DO LAVRADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal, de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que confere a Lei Orgânica do município,

DECRETA:

Art. 1º. No período da 33ª Festa do Lavrador de Barra do Turvo fica autorizado o comércio ambulante mediante o pagamento de taxa, conforme segue:

Atividade	UFESP	Valor R$
Barraca ou Quiosque que comercialize somente bebidas alcoólicas	10 UFESP (Metro Linear)	**250,07**
Barraca ou Quiosque que comercialize alimentos e/ou bebidas Alcoólicas	8 UFESP (Metro Linear)	**200,56**
Barraca ou Quiosque que comercialize roupas, calçados e diversos.	6 UFESP (Metro Linear)	**150,42**
Ambulante que ocupe área em logradouro público	5 UFESP	**125,35**
Parques de Diversões com até 10 Brinquedos	130 UFESP	**3.259,10**
Parques de Diversões acima de 10 Brinquedos	180 UFESP	**4.512,60**

§ 1º. Todas as taxas previstas no Art. 1º deste decreto serão acrescidas de taxa de expediente de 1 (uma) UFESP.
§2°. Conforme o comunicado CAT-20/2016 "DOE-SP 21/12", divulgando o valor da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP, para o ano calendário de 2017, no valor de **R$ 25,07** (vinte e cinco reais e sete centavos).
Art. 2º. Os contribuintes residentes no Município, mediante apresentação de titulo de eleitor e comprovação de residência, receberão desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor da taxa prevista no art. 1°, na primeira barraca (espaço), a partir da segunda barraca ou espaço será cobrado preço normal.
§ 1°. Fica vedada à transferência do ponto reservado, sem autorização do Setor de Tributação.
§ 2°. Sendo autorizada a transferência de ponto para terceiros, a diferença do valor deverá ser recolhida aos cofres públicos**.**
§ 3º. Será destinado um espaço à Agricultura Familiar: "Grupo de Mulheres" ou "Associações e Sindicatos Rurais de interesse voltado à Agricultura", com requerimento de solicitação de pelo menos 10 dias de antecedência.
Art. 3º. A distribuição dos espaços será efetuada após o Requerente comprovar o pagamento da **GUIA DE ARRECADAÇÃO,** devendo as mesmas ser pagas exclusivamente na rede bancária.
§1°. Fica vedada a reserva de espaço antecipada;
§2°. As inscrições dos espaços para o Comércio será no período de 16 a 17 de agosto de 2017;
§3°. No Período compreendido entre 17 a 20 de agosto de 2017, a Sessão de Tributos funcionará em horário especial, das 07h00min as 19h00min;
§4°. Os Fiscais de Arrecadação deverão exercer suas funções no período de 17 a 20 de agosto de 2017, das 07h00min as 19h00min;
Parágrafo Único – Débitos anteriores existentes deverão ser quitados no ato da inscrição.
Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barra do Turvo, SP, 26 de Julho de 2017.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

MAYRON ELIAS DE ARAUJO PRESTES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Edilson Farias de Lima
Código Identificador:E0FEDD72

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E ASSUNTOS JURÍDICOS
LEI COMPLEMENTAR Nº 413, DE 20 DE JULHO DE 2017

Institui o Programa "InovAção Itupeva", no âmbito do Município de Itupeva, Estado de São Paulo.

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Itupeva na Sessão Extraordinária realizada no dia 17 de julho de 2017, PROMULGA a presente Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituído o Programa "InovAção Itupeva", com o objetivo de conceder incentivos fiscais e financeiros, destinados à indústria, ao comércio, à prestação de serviços, aos centros de distribuição, às unidades de logística, e demais empreendedores congêneres que venham a se instalar no Município, ou ampliar as instalações já existentes, com o objetivo de incrementar sua produção

Expediente:
Associação Paulista de Municípios – APM

Diretoria Administrativa

Presidente: Marcos Monti - Prefeito de São Manuel (1993 a 1996)

1º Vice-Presidente:
2º Vice-Presidente: José Mauro Dedemo Orlandini - Prefeito de Bertioga (1993 a 1996 e 2009 a 2012)
3º Vice-Presidente: Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito de Itu (2005 a 2008 e 2009 a 2012)
4º Vice-Presidente: Diego de Nadai - Prefeito de Americana (2009 a 2012)

Secretário Geral: Aquevirque Antonio Nholla - Vice-Prefeito e Vereador de São João da Boa Vista (1993 a 1996 e 1983 a 1992)

1º Secretário: Antônio Cesar Simão - Prefeito de Itapuí (1993 a 1996)
2º Secretário: Sebastião Misiara - Vereador de Barretos (1972 a 1996)
3º Secretário: Jamil Akio Ono - Prefeito de Andradina (2009 a 2012)

Tesoureiro Geral: Carlos Alberto Cruz Filho - Vereador e Vice-Prefeito de Campinas (1983 a 1988 e 1997 a 2000)

1º Tesoureira: Marisa de Souza Pinto Fontana - Prefeita de Socorro (de 2009 a 2012)
2º Tesoureiro: José Ademir Infante Gutierrez - Prefeito de Teodoro Sampaio (2005 a 2008 e 2009 a 2012)
3º Tesoureiro:

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ou prestação de serviços por representar estímulo ao desenvolvimento econômico e social.

Art. 2º. Esta Lei tem por finalidades primordiais, sem prejuízo de outras que possam ser apontadas pelas autoridades competentes:

I.Fomentar o crescimento da economia por meio da atração de investimentos, que venham a implantar novos empreendimentos ou ampliar outros pré-existentes no Município;

II. Estimular a criação de novos postos de trabalho, promover o desenvolvimento e aprimoramento da qualificação profissional, bem como a inclusão social no Município, assegurando respeito à diversidade e assegurando o acesso aos direitos sociais;

III. Possibilitar a atuação direta do Poder Executivo em procedimentos administrativos que visem a atração de investimentos empresariais;

IV. Promover o desenvolvimento da infraestrutura do Município, por ações próprias, bem como do setor privado, em contrapartida a incentivos fiscais concedidos;

V.Garantir a diversificação das atividades produtivas no Município, especialmente do parque industrial e estimular as atividades que assegurem maior valor adicionado, aprimorando a economia local.

Art. 3º. Os incentivos fiscais e financeiros poderão ser concedidos a empresas que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I.Receita bruta anual igual ou superior a 4.000.000 (quatro milhões) UFRM;

II. Investimento igual ou superior a 500.000 (quinhentos mil) UFRM;

III. Valor adicionado anual igual ou superior a 2.000.000 (dois milhões) UFRM para as empresas geradoras de ICMS; e

IV. Geração mínima de 25 empregos diretos.

§ 1º O valor adicionado de ICMS ou a receita bruta utilizada para base de cálculo do ISSQN mencionados no caput deste artigo deverão ser alcançados até no máximo do final do 2º (segundo) exercício fiscal, após o início das operações a que as empresas beneficiadas pelos incentivos se propõem, sob pena da perda do direito aos incentivos fiscais e financeiros e restituição à Municipalidade dos valores recebidos.

§ 2º Os números de empregos diretos gerados mencionados no caput deste artigo devera ser alcançado até no máximo do final do 2º (segundo) exercício fiscal, após o início das operações a que as empresas beneficiadas pelos incentivos se propõem, sob pena da perda do direito aos incentivos fiscais e financeiros e restituição à Municipalidade dos valores recebidos.

§ 3º A adequação dos empreendimentos beneficiados pelo Programa "InovAção Itupeva" às normas desta Lei não os eximem do cumprimento das disposições do Plano Diretor, da Lei do Plano de Diretrizes Urbanísticas, do Código de Obras e Posturas do Município, do Código de Tributário do Município, do Regulamento de Prevenção contra Incêndios Urbanos, do Código Sanitário e demais normas legais vigentes no Município.

Art. 4º. É vedada a concessão dos incentivos fiscais e financeiros previstos nesta Lei às empresas:

I. Que sejam condenadas, com trânsito em julgado, pelo crime de concorrência desleal, com base no artigo 195 da Lei Federal nº 9.279, de 14 de maio de 1996;

II. Que tenham sido condenadas pela prática de crime ambiental;

III. Que não comprovarem o recolhimento de encargos sociais;

IV. Que estejam proibidas de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992;

V. Que tenham sido impedidas de participar de licitações e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Município, nos termos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

VI. Que não cumpriram com os termos de incentivo anteriormente concedido.

CAPÍTULO II
DOS INCENTIVOS FISCAIS E FINANCEIROS

Art. 5º. Poderão ser concedidos, isolada ou cumulativamente, os seguintes benefícios fiscais na forma de isenção (total ou parcial) ou redução para empresas que preencham os requisitos desta Lei, limitados ao prazo máximo de 05 (cinco) anos, prorrogáveis uma única vez por igual período, iniciando-se a contagem na primeira ocorrência do fato gerador de cada tributo, independentemente de alterações posteriores na Legislação pertinente, dos seguintes tributos municipais:

I. Isenção de 50% (cinquenta por cento) do Imposto Sobre a Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis – ITBI incidente sobre quaisquer formas de aquisição do imóvel em que a pessoa jurídica exercer suas atividades precípuas no Município previstas na Lei Complementar nº 1, 30 de dezembro de 1994 (Código Tributário do Município de Itupeva);

II. Isenção de 50% (cinquenta por cento) da Taxa de Licença para a Execução de Obras Particulares;

III. Isenção da Taxa de Licença para Localização;

IV. Isenção da Taxa de Licença para Funcionamento –Alvará, inclusive para funcionamento em horário especial;

V. Isenção de 50% (cinquenta por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU incidente sobre a propriedade de imóvel localizada no Município;

VI. Redução de 1 (um) ponto percentual da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente sobre a prestação de serviços realizados pela pessoa jurídica beneficiada pelos incentivos, previstas na Lei Complementar nº 1, 30 de dezembro de 1994 (Código Tributário do Município de Itupeva) respeitando o limite mínimo de 2% (dois por cento), conforme disposto no artigo 88 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

VII. Redução da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN para 2% (dois por cento) incidente sobre a execução das obras civis necessárias à instalação ou ampliação da pessoa jurídica qualificada a usufruir os incentivos previstos nessa Lei.

§ 1º O lançamento dos tributos referentes aos incisos I a VII permanecerá suspenso a partir da data da concessão do "Termo de Compromisso" até a verificação do cumprimento das metas assumidas no referido documento, nos percentuais que menciona.

§ 2º Para os empreendimentos já em atividade no Município que vierem a ampliar suas instalações, os benefícios previstos no caput deste artigo incidirão somente sobre a área que será ampliada e sobre o acréscimo decorrente da ampliação do prédio nas atividades próprias da respectiva empresa.

§ 3º A concessão dos benefícios previstos nesta lei não dispensará o contribuinte do cumprimento de obrigações acessórias constantes da legislação tributária municipal, inclusive dos cálculos dos tributos que são devidos.

Art. 6º. As empresas que se enquadrarem nas exigências previstas nesta Lei Complementar, poderão ainda pleitear, concomitantemente aos incentivos fiscais enumerados no artigo 5º, o ressarcimento, que poderá ser total ou parcial, limitado ao prazo máximo de 05 (cinco)

anos, prorrogáveis uma única vez por igual período, das despesas e dos investimentos relativos a:
I. Aquisição do terreno necessário à construção ou ampliação do empreendimento;

II. Execução das obras civis do empreendimento, incluindo as obras de infraestrutura;
III. Aquisição de prédio(s) e execução de obras civis complementares necessárias à instalação ou ampliação do empreendimento;

IV. Aquisição de Bens de Capital que estejam diretamente ligados à finalidade da empresa, à sua atividade fim; destinados exclusivamente às linhas de produção necessárias à instalação ou ampliação do empreendimento.
§ 1º Não se incluem, para efeito de ressarcimento, as despesas referentes às instalações das linhas de produção, tais como montagem das maquinas e equipamentos, instalações elétricas, hidropneumáticas, ar comprimido, combustíveis e afins.
§ 2º O valor relativo à aquisição do terreno e/ou de prédio deverá ser comprovado pela empresa, mediante apresentação de Escritura Pública definitiva de Venda e Compra e sua respectiva matrícula no Cartório de Registro de Imóveis desta comarca, além de outros documentos eventualmente exigidos pela Administração Municipal.
§ 3º As despesas referentes à execução das obras civis deverão ser comprovadas através da apresentação das notas fiscais de compra de materiais, assim como dos contratos e notas fiscais emitidas pelos prestadores dos serviços realizados na obra, além de outros documentos eventualmente exigidos pela Administração Municipal.

§ 4º As despesas referentes à aquisição de Bens de Capital deverão ser comprovadas através de apresentação das notas fiscais de compra das maquinas e dos equipamentos emitidas pelos fornecedores, além de outros documentos eventualmente exigidos pela Administração Municipal.

Art. 7º. O ressarcimento das despesas e dos investimentos, previsto nesta Lei Complementar, será efetuado a partir do primeiro ano em que o Índice de ICMS do Município de Itupeva esteja sendo influenciado pelo valor adicionado declarado pela empresa, através de GIA, DIPAM ou outro documento que venha a ser aprovado pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo em sua substituição.

§ 1º O ressarcimento será mensal e sempre corresponderá a, no máximo, 40% (quarenta por cento) do valor das quotas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), ou qualquer outro que venha a substituí-lo, transferido à Prefeitura em função da participação relativa do valor adicionado da empresa na formação do índice de ICMS do Município de Itupeva.

§ 2º No caso de empresas prestadoras de serviços que estiverem sendo tributadas pelo Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, o ressarcimento será feito mensalmente e sempre corresponderá no máximo a 30% (trinta por cento) do valor a ser recolhido pela empresa aos cofres públicos municipais através de desconto na guia de recolhimento do tributo.

§ 3º Para os empreendimentos já em atividade no Município que vierem a ampliar suas instalações, o valor das respectivas despesas e investimentos será ressarcido mensalmente à requerente proporcionalmente ao aumento real de seu valor adicionado (EVA), em relação ao EVA apurado no ano imediatamente anterior à entrada em operação da parte ampliada.
§ 4º Quando tratar de empresa tributada pelo Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, o ressarcimento será efetuado com base no valor acrescido do tributo, desde que efetivamente recolhido aos cofres públicos municipais, após a sua ampliação.

§ 5º O ressarcimento ficará limitado:

a. No valor total das despesas e dos investimentos efetivamente realizados e comprovados pela empresa geradora do ICMS ou ISS e aprovados pela prefeitura;

b. No prazo máximo de 05 (cinco) anos, prorrogáveis uma única vez por igual período, fixados no Artigo 6º desta Lei Complementar.

§ 6º A concessão dos benefícios previstos nesta lei não dispensará o contribuinte do cumprimento de obrigações acessórias constantes da legislação tributária municipal, inclusive dos cálculos dos tributos que são devidos.
§ 7º O valor do ressarcimento mensal será calculado pela Secretaria Municipal de Fazenda – SMF.
§ 8º A Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Fazenda – SMF, manterá rigoroso controle das parcelas reembolsadas e de sua dedução no montante comprovadamente despendido pela empresa, devendo também manter tabela e fórmula clara de apuração da participação relativa do valor adicionado da empresa, nas transferências do Imposto sobre Circulação de Mercadorias – ICMS - ao Município.
Art. 8º A concessão dos benefícios fiscais e financeiros previstos nos artigos 5º ao 7º desta Lei Complementar, será extensiva aos novos empreendimentos econômicos que vierem a se instalar no Município, assim como aos empreendimentos já em atividade que vierem a ampliar suas instalações, mediante a utilização de imóveis de terceiros, através de locação, de contrato de builttosuit ou contrato de leasing imobiliário, e terão vigência pelo período máximo de 05 (cinco) anos, prorrogáveis uma única vez por igual período, desde que satisfaçam aos seguintes requisitos, além dos previstos nos artigos 3º e 4º desta Lei Complementar:
I. O prédio deverá possuir "habite-se"; e,

II. O prazo de vigência do contrato não poderá ser inferior a 60 (sessenta) meses.
§ 1º As despesas relativas aos contratos de locação, de builttosuit e de leasing, serão comprovadas mediante a apresentação dos respectivos.
Art. 9º. Os incentivos fiscais e financeiros previstos nesta Lei serão concedidos pelo Poder Executivo, por prazo máximo de 05 (cinco) anos, prorrogáveis uma única vez por igual período, de acordo com as características de cada projeto aprovado. O prazo de fruição dos incentivos fiscais e financeiros tratados nesta Lei será graduado em função dos seguintes parâmetros, conforme Anexo I que faz parte integrante desta Lei:
I. Receita bruta anual gerada no Município;

II. Montante do investimento realizado;

III. Valor adicionado anual gerado no Município; e

IV. Geração de empregos diretos pela pessoa jurídica beneficiada.

CAPÍTULO III
DOS REQUESITOS PARA CONCESSÃO DOS BENEFICIOS

Art. 10. Os empreendimentos ficam obrigados a cumprir, para a obtenção dos incentivos previstos nesta Lei Complementar os seguintes compromissos e contrapartidas:
I. Submeter à aprovação da Administração Municipal, com a devida antecedência, os projetos completos das construções iniciais ou ampliações;

II. Iniciar suas atividades no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses após a aprovação do projeto;

§ 1º A pessoa jurídica beneficiada poderá apresentar pedido, com justificativa documentada que comprove a ocorrência de força maior ou caso fortuito e após manifestação favorável dos órgãos competentes do Município, o prazo poderá ser prorrogado por até 12 (doze) meses.
III. Compromisso de que, na contratação de mão de obra, a preferência é para pessoas residentes e domiciliadas no Município de Itupeva e que sejam selecionadas e encaminhadas pelo Posto de Atendimento ao Trabalhador do Município de Itupeva ou órgão equivalente;

IV. Apresentar, para as áreas obrigatoriamente permeáveis, que foram indicadas no projeto de construção inicial ou ampliação, projeto de compensação ambiental, seguindo o modelo de reflorestamento, conforme setorização do Plano Diretor e dentro dos limites do Plano

de Diretrizes Urbanísticas, localizadas preferencialmente em áreas contiguas aquelas já vegetadas, para minimizar os impactos ambientais existentes no funcionamento do empreendimento, assinada por profissional habilitado e recolhimento de responsabilidade técnica;

V. Faturar, no Município de Itupeva, todos os produtos e serviços objeto da atividade econômica, gerados na unidade instalada no Município;

VI. Licenciar toda a sua frota de veículos no Município de Itupeva, inclusive da contratação de locação de veículos registrados em Itupeva;

VII. Facilitar o ingresso de servidores credenciados pela Prefeitura em suas dependências, fornecendo as informações e disponibilizando documentos referentes ao exercício da fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações assumidas com o Município;

VIII. Permanecer em atividade no Município pelo período mínimo de 10 (dez) anos, a partir da concessão do benefício;
IX. Compromisso de aplicar até 31 de julho de cada ano os valores do Imposto de Renda devidos e declarados do ano anterior, durante todo o período de fruição dos incentivos:

a. A quantia equivalente a 1% (um por cento) do imposto de renda devido, em favor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itupeva a título de doação;

b. A quantia equivalente a 1% (um por cento) do imposto de renda devido, em favor do Fundo Municipal do Idoso de Itupeva a título de doação;

c. A quantia equivalente a 1% (um por cento) do imposto de renda devido, em favor de projetos desportivos e para esportivos no município de Itupeva previamente aprovados pelo Ministério do Esporte, nos termos da Lei Federal n° 11.438, de 29 de dezembro de 2006, a título de doação ou patrocínio;

d. A quantia equivalente a 4% (quatro por cento) do Imposto de Renda devido, em Projetos Culturais do Município de Itupeva, amparados pela Lei Federal nº 8.313, de 23 de dezembro de1991 (Lei Rouanet), ou em Lei que vier a substituí-la ou alterá-la, a título de doação ou patrocínio.
§ 2° Os Empreendimentos beneficiados no programa InoVação Itupeva ficam obrigados a comprovar junto a Prefeitura Municipal sua declaração de Imposto de Renda para comprovar a transferência de recursos e a fiscalização aos dispostos nos itens a., b., c., d., do inciso anterior compete ao Poder Público, que dará ampla publicidade e divulgação no Portal da Transparência.

CAPÍTULO IV
DA REVOGAÇÃO E INTERRUPÇÃO DA FRUIÇÃO DOS INCENTIVOS FISCAIS E FINANCEIROS

Art. 11. Independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial, cessarão todos os benefícios fiscais e financeiros concedidos à empresa por esta Lei Complementar, nas seguintes hipóteses:

I.Se a empresa paralisar suas atividades econômicas no Município por mais de 03 (três) meses;

§ 1º Caso haja paralisação por até 90 (noventa) dias devera a empresa comunicar, no prazo de até 15 (quinze) dias por escrito via protocolo, justificativa instruída com documentos que comprove a ocorrência de força maior ou caso fortuito a ser analisada pelos órgãos competentes do Município.
II.A empresa beneficiada que deixar de faturar pelo seu estabelecimento localizado no Município operações com mercadorias produzidas em Itupeva ou destinadas a revenda;

III.A empresa beneficiada que deixar de cumprir injustificadamente os compromissos e contrapartidas assumidas fixados no artigo 10º desta Lei Complementar;

IV.A empresa beneficiada que deixar de comprovar o início de suas atividades ou sua ampliação, nos prazos previstos no artigo 10ºdesta Lei;

V.A empresa beneficiada deixar de cumprir as disposições legais e regulamentares vigentes no Município;

VI. Quando houver apuração de prática de fraude, dolo ou simulação, com objetivo de obter ou manter incentivos fiscais previstos nesta Lei, sem prejuízo de outras implicações cabíveis.

§ 1º Comprovada uma das hipóteses dos incisos I a VI, o valor correspondente ao montante dos tributos abrangidos pelo incentivo aproveitado será devido, inscrito em dívida ativa e cobrado via judicial ou extrajudicial, acrescido de todos os encargos legais cabíveis.

CAPÍTULO V
DOS PROCEDIMENTOS PARA REQUERIMENTO DE INCENTIVOS FISCAIS E FINANCEIROS

Art. 12. O Programa "InovAção Itupeva" será administrado pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico – SMICDE ou órgão que venha a substituí-la, devendo ser assessorada pela Secretaria Municipal de Fazenda, pela Secretaria Municipal de Gestão e Assuntos Jurídicos e pela Secretaria Municipal de Governo, além de outros órgãos técnicos necessários às análises de conveniência, oportunidade e execução.

Art. 13. Compete à SMICDE:

I. Receber e coordenar a tramitação dos pedidos de enquadramento no Programa "InovAção Itupeva", formulados pelos empreendimentos interessados, de acordo com os pressupostos fixados nesta Lei e com as informações prestadas pelas empresas interessadas;

II. Fornecer ao Chefe do Poder Executivo Municipal elementos para a regulamentação desta Lei, no que se fizer necessário;

III. Propor ao Chefe do Poder Executivo Municipal a aplicação dos incentivos do Programa "InovAção Itupeva" aos empreendimentos que se adequarem às normas desta Lei, através da elaboração do "Termo de Compromisso".

Art. 14. As empresas interessadas nos incentivos estabelecidos nesta Lei deverão manifestar sua intenção por meio de requerimento protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura e dirigido à SMICDE, acompanhada da documentação pertinente.
§ 1º O requerimento acima mencionado denominar-se-á "Protocolo de intenções" e devera estar instruído com os seguintes documentos:
a. Para as empresas já devidamente constituídas dentro do território nacional:

I. Carta Consulta dirigida ao Prefeito Municipal de Itupeva/SP conforme Anexo II que faz parte integrante desta Lei;

II. Ato de Constituição da Empresa (contrato social) e a última alteração (se houver), devidamente registrada;

III. Prova de Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes – CNPJ;

IV. Prova de Inscrição no Cadastro Estadual e Municipal;

V. Prova de Regularidade junto à Fazenda, Federal, Estadual e Municipal;

VI. Prova de Regularidade junto ao INSS e FGTS;

VII. Certidão Negativa de Falência e Liquidação Judicial ou Extrajudicial;

b. Para as demais empresas e aquelas que virem a constitui-se de forma primaz dentro do município de Itupeva:

I. Carta Consulta dirigida ao Prefeito Municipal de Itupeva/SP conforme Anexo II que faz parte integrante desta Lei;

II. Documentação pessoal dos requerentes;

§ 2º A SMICDE analisará o requerimento da interessada nos incentivos estabelecidos nesta Lei e poderá solicitar esclarecimentos ou elaborar o "Termo de Compromisso", no prazo de até 60 (sessenta) dias.
I. A requerente terá prazo de até 30 (trinta) dias para responder eventuais esclarecimentos adicionais ou apresentar documentos complementares;

II. Após a apresentação dos mesmos será o prazo reaberto conforme determina o caput deste parágrafo.

Art. 15. Os incentivos fiscais e financeiros serão concedidos, total ou parcialmente, por Ato do Prefeito, através de processo administrativo individual, o qual conterá parecer conclusivo e devidamente fundamentado da SMICDE e parecer da Secretaria Municipal de Fazenda, observado os requisitos e procedimentos desta Lei, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e das leis orçamentárias. O Ato será proferido após a celebração do "Termo de Compromisso", que deverá descrever:

I. As atividades que serão desenvolvidas pela pessoa jurídica;

II. Os incentivos concedidos e os respectivos prazos de fruição;

III. Os compromissos e contrapartidas assumidas pela pessoa jurídica beneficiada, sem prejuízo de outros elementos de interesse público;

IV. As penalidades previstas no artigo 11 desta lei.
§ 1º O processo administrativo será encaminhado ao Prefeito após manifestação da Secretaria Municipal de Gestão e Assuntos Jurídicos.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 16. Ocorrendo alterações de razão social, atividade, ou domicílio fiscal, a empresa beneficiada deverá comunicá-las à SMICDE no prazo de até 15 (quinze) dias.
§ 1º Os órgãos administrativos referidos no artigo 12º poderão solicitar novos documentos ou esclarecimentos e deverão decidir sobre a continuidade ou não dos benefícios decorrentes do incentivo fiscal no prazo de até 60 (sessenta) dias, a partir da data do protocolo da informação.
§ 2º A decisão administrativa, que determina a interrupção do benefício fiscal, produzirá seus efeitos a partir da data de sua publicação.
§ 3º Se o beneficiário do incentivo fiscal deixar de comunicar as alterações no prazo referido neste artigo, ou de má-fé se furtar na prestação de informações e documentos requeridos no prazo estipulado, a decisão administrativa de suspensão do benefício fiscal produzirá seus efeitos a partir da data da alteração social, atividade ou domicílio fiscal, sem prejuízo da incidência de multa na ordem de 50% (cinquenta por cento) do montante correspondente ao benefício fiscal calculado sobre o último exercício financeiro.
Art. 17. Fica criado o Fundo Municipal de Destinação de Incentivos Fiscais de Itupeva – FMDIFI, que será gerido pela Secretaria Municipal de Fazenda e se constituirá dos recursos decorrentes do recolhimento mensal realizado pelos beneficiários e das multas aplicadas, nos termos do § 3º do artigo 16 e do artigo 18 desta Lei.

§ 1º Os recursos do FMDIFI serão destinados à construção e à manutenção de creches municipais.

Art. 18. Os beneficiários dos incentivos fiscais e financeiros poderão fazer mensalmente o recolhimento ao FMDIFJ de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos incentivos concedidos em relação ao mês imediatamente anterior.

Art. 19. O Poder Executivo Municipal poderá se necessário e no que couber, expedir as regulamentações destinadas à execução desta lei.

Art. 20. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário e, em especial a Lei Complementar n°246, de 20 de dezembro de 2010, a Lei Complementar n°340, de 02 de julho de 2013, a Lei Complementar n°345, de 07 de outubro de 2013 e a Lei Complementar n°403, de 27 de junho de 2016.

P**REFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA,** aos vinte dias do mês de julho de dois mil e dezessete.

MARCO ANTONIO MARCHI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Itupeva, aos vinte dias do mês de julho de dois mil e dezessete.

.***GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO***
Secretário de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos

ANEXO I
Ficam definidos os seguintes objetivos para apuração do número de anos e demais fatores.
1. Do período da comprovação dos requisitos dispostos no Artigo 3º
Fica definido o prazo de 24 meses o período máximo para comprovação dos requisitos, tendo como data base do início das operações.
2. Do prazo de concessão das reduções
O prazo será definido conforme tabelas a seguir:

• Tabela Receita Bruta Total

Valor (Milhões UFRM)	Pontos
De 4 a 10	2
> 10 a 20	5
> 20 a 40	10
> 40 a 60	15
> 60	20

• Tabela Investimentos Adicionais

Valor (Mil UFRM)	Pontos
De 500 a 2.000	2
> 2.000 a 4.000	5
> 4.000 a 6.000	10
> 6.000 a 10.000	15
> 10.000	20

• Tabela Geração de Novos Empregos

Quantidade	Pontos
De 25 a 50	2
De 51 a 100	5
De 101 a 200	10
De 201 a 400	15
Acima de 400	20

Obs.: Será concedido 5 (cinco) pontos extras, caso 50% (cinquenta por cento) ou mais dos postos de trabalho tenham sido selecionado pelo PAT Itupeva.

• Tabela Valor Adicionado Anual – Para as empresas geradoras de ICMS

Valor (Milhões UFRM)	Pontos
De 2 a 5	2
> 5 a 10	5
> 10 a 20	10
> 20 a 40	15
> 40	20

• Tabela Apoio ao Fundo Municipal de Destinação de Incentivos Fiscais de Itupeva – FMDIFI

Recolhimento ao FMDIFJ de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos incentivos concedidos em relação ao mês imediatamente anterior conforme preceituado no artigo 18 desta Lei– 10 Pontos

• Tabelas Somatórias dos Pontos

• Para as empresas geradoras de ICMS

Pontos	Anos
De 8 a 30	02 (dois) anos prorrogáveis uma única vez por igual período
De 31 a 50	03 (três) anos prorrogáveis uma única vez por igual período
De 51 a 74	04 (quatro) anos prorrogáveis uma única vez por igual período
De 75 a 95	05 (cinco) anos prorrogáveis uma única vez por igual período

• Para as demais empresas

Pontos	Anos
De 6 a 20	02 (dois) anos prorrogáveis uma única vez por igual período
De 21 a 35	03 (três) anos prorrogáveis uma única vez por igual período
De 36 a 54	04 (quatro) anos prorrogáveis uma única vez por igual período
De 55 a 75	05 (cinco) anos prorrogáveis uma única vez por igual período

3. Da prorrogação dos incentivos fiscais e financeiros
A prorrogação dos incentivos fiscais e financeiros, uma única vez por igual período, será concedida a empresas que no final do período inicial de concessão dos benefícios superar por no mínimo 10% (dez por cento) um dos seguintes parâmetros usados no calculo do prazo de concessão deste anexo:
Receita bruta anual;

• Valor adicionado anual;
• Empregos diretos gerados.

ANEXO II
MODELO DA CARTA CONSULTA

1. Para as empresas já devidamente constituídas dentro do território nacional:
ILMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITUPEVA
("razão social"), estabelecida na Rua ("endereço completo"), inscrita no CNPJ sob nº ("_____"), representada por ("nome completo"), ("nacionalidade"), ("profissão"), ("estado civil"), inscrito no CPF sob nº ("_____") e no RG sob nº ("_____"), telefone nº ("_____") e celular nº ("_____"), e-mail ("_____"), declara que pretende investir no Município de Itupeva, como detalhado no Projeto de Investimento, motivo pelo qual requer a concessão dos incentivos fiscais e financeiros mencionados abaixo:
- Isenção de 50% do ITBI incidente sobre quaisquer formas de aquisição previstas na Lei Municipal nº 1/1994;
- Isenção de 50% (cinquenta por cento) da Taxa de Licença para a Execução de Obras Particulares;
- Isenção da Taxa de Licença para Localização;
- Isenção da Taxa de Licença para Funcionamento – alvará, inclusive para funcionamento em horário especial;
- Isenção de 50% do IPTU do imóvel;
- Isenção de 50% do IPTU sobre a ampliação do imóvel;
- Redução de 1% do ISSQN sobre seus serviços prestados;
- Redução para 2% do ISSQN sobre as obras de Construção Civil (em caso de construção/ampliação);
- Ressarcimento das despesas relativas a aquisição do terreno necessário à construção ou ampliação do empreendimento;
- Ressarcimento das despesas relativas a execução das obras civis do empreendimento, incluindo as obras de infraestrutura;
- Ressarcimento das despesas relativas a Aquisição de prédio(s) e execução de obras civis complementares necessárias à instalação do empreendimento;
- Ressarcimento das despesas relativas a Aquisição de Bens de Capital destinados exclusivamente às linhas de produção necessárias à instalação ou ampliação do empreendimento.

PROJETO DE INVESTIMENTO
A pessoa jurídica abaixo identificada, por meio de seu representante legal, apresenta o Projeto de Investimento que pretende desenvolver no Município de Itupeva, com as características abaixo discriminadas, o qual faz jus à concessão de incentivos do Programa "InovAção Itupeva":

• Identificação do Requerente:

Razão Social: _____
CNPJ: _____
Inscrição Estadual: _____
Inscrição Municipal: _____
Endereço Completo: _____
Contatos: _____
Composição Societária: _____
Signatários da empresa: _____

• Breve histórico da empresa e breve descrição do projeto:

(Relatar o histórico da empresa contendo, origem, fundação...)
_____

• Tipo de atividade:

[ ] Indústria [ ] Comércio [ ]Prestação de Serviços
[ ]Centro de Distribuição [ ]Unidade de Logística
[ ] Outros: _____
CNAE:_____

• Descrição da linha de produção ou do serviço prestado:
_____

• Principais clientes:

Nome da Empresa	% de Vendas	Localidade

Observações:

• Principais fornecedores:

Nome da Empresa	% Compras	Localidade	Produtos/ Serviços

Observações:

• Informações sobre o imóvel:

- Pretende realizar ampliação
Pretende ampliar uma unidade com _____ m², em uma área de terreno de_____m², no endereço _____;
Inscrição Cadastral (IPTU) nº._____ ____;
Início das obras: _____/_____/_____;
Término das obras: _____/_____/_____;
Atividade que pretende desenvolver _____;

- Possui imóvel edificado para instalação
Pretende se instalar numa unidade no endereço_____, com _____ m² de área construídae _____ m² de terreno;
Inscrição Cadastral (IPTU) nº._____ _____;
Início das obras de adequação: _____/_____/_____;
Término das obrasde adequação: _____/_____/_____;
Atividade que pretende desenvolver _____;
- Pretende adquirir imóvel edificado para instalação
Pretende adquirir uma unidade no endereço_____, com _____ m² de área construídae _____ m² de terreno;
Inscrição Cadastral (IPTU) nº._____ _____;
Início das obras de adequação: _____/_____/_____;
Término das obrasde adequação: _____/_____/_____;
Atividade que pretende desenvolver _____;
- Possui terreno para construir

Pretende construir uma unidade com _____ m², em uma área de terreno de_____ m², no endereço _____;
Inscrição Cadastral (IPTU) nº._____;
Início das obras: _____/_____/_____;
Término das obras: _____/_____/_____;
Atividade que pretende desenvolver _____;
- Pretende adquirir terreno para construir
Pretende adquirir um terreno de _____ m² no endereço_____, e construir uma unidade com _____ m²;
Inscrição Cadastral (IPTU) nº._____ ____;
Início das obras: _____/_____/_____;
Término das obras: _____/_____/_____;
Atividade que pretende desenvolver _____;
- Pretende alugar imóvel edificado
Pretende locar uma unidade no endereço_____, com _____ m² de área construída e _____ m²de terreno;
Inscrição Cadastral (IPTU) nº._____;
Início das obras de adequação: _____/_____/_____;
Término das obrasde adequação: _____/_____/_____;
Atividade que pretende desenvolver _____;
- Pretende utilizar imóvel de terceiro através de contrato de BuilttoSuit
Pretende utilizar imóvel de terceiro através de contrato de BuilttoSuit, no endereço_____, com _____ m² de área construída e _____ m²de terreno;
Inscrição Cadastral (IPTU) nº._____;
Início das obras: _____/_____/_____;
Término das obras: _____/_____/_____;
Atividade que pretende desenvolver _____;
- Pretende utilizar imóvel de terceiro através de contrato de leasing imobiliário
Pretende utilizar imóvel de terceiro através de contrato de leasing imobiliário no endereço_____, com _____ m² de área construída e _____ m²de terreno;
Inscrição Cadastral (IPTU) nº._____ ____;
Início das obras de adequação: _____/_____/_____;
Término das obras de adequação: _____/_____/_____;
Atividade que pretende desenvolver _____;

• **Geração de empregos:**

• **Quantidade atual de empregos diretos:**

_____

Consideraremos como empregos diretos os vínculos empregatícios declarados na RAIS (Relação Anual de Informações Sociais).

• **Projeção e compromisso de novos empregos diretos que serão criados até no final do 2º (segundo) exercício fiscal, após o início das operações:**

Ano	Empregos Diretos Criados
Total	

• **Informações Econômicas:**

• **Receita Bruta Anual: informar a Receita Bruta Anual realizada pela empresa nos dois exercícios imediatamente anteriores àquele em que se pede o benefício, do ano da solicitação, bem como a previsão para os dois exercícios fiscais subsequentes:**

Ano	R$ - Relativo à Produção	R$ - Relativo ao Serviço

• **Valor Adicionado: informar o Valor Adicionado atual da empresa, bem como a projeção para os próximos dois exercícios fiscais:**

Ano	R$

"O valor adicionado corresponderá ao valor das mercadorias saídas, deduzido o valor das mercadorias entradas, em cada ano civil. O valor adicionado de cada estabelecimento é obtido diretamente dos Códigos Fiscais de Operações e Prestações - CFOP constantes na Guia de Informações e Apuração do ICMS - GIA, do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - Declaratório - PGDAS-D, da Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais do Simples Nacional - DEFIS e da Declaração de Produtor Rural para o Índice de Participação dos Municípios - DIPAM-A.O valor adicionado de cada município paulista é a soma dos valores adicionados ocorridos nos estabelecimentos inscritos em seu território e dos valores a ele atribuídos pelos contribuintes de outros municípios."

• **Projeção dos investimentos:**

Ano	Máquinas / Equipamentos R$	Imóvel/construção R$

Apresentar um projeto básico do investimento, que deve conter: previsão dos recursos a investir, produto(s) e as suas respectivas quantidades.

Observações:

• **Fatores relevantes:**

• **Previsão de implantação:**

Inicio de implantação (mês/ano): _____;
Término total da implantação (mês/ano): _____;
Início de operação/faturamento (mês/ano): _____;

Apresentar um cronograma físico-financeiro das obras civis, cronograma de instalação e operação dos equipamentos.

• **Outros:**

- A empresa se compromete em selecionar 50% (cinquenta por cento) ou mais dos novos empregos diretos junto ao PAT Itupeva.
- A empresa se compromete em Recolher ao Fundo Municipal de Destinação de Incentivos Fiscais de Itupeva – FMDIFI 5% (cinco por cento) sobre o valor dos incentivos concedidos em relação ao mês imediatamente anterior conforme preceituado no artigo 18 desta Lei.
Os dados acima apontados são expressão da verdade.
Itupeva, _____/_____/_____
Nome: _____
Assinatura do representante legal: _____
(qualificação e cargo/posição na empresa)

2. Para as demais empresas e aquelas que vieram a constitui-se de forma primaz dentro do município de Itupeva:
ILMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITUPEVA
Eu ("nome completo"), ("nacionalidade"), ("profissão"), ("estado civil"), inscrito no CPF sob nº ("_____") e no RG sob nº ("_____"), telefone nº ("_____") e celular nº ("_____"), e-mail ("_____"), *representando a multinacional ("razão social"), estabelecida no(s) país ("nome(s)"), declara que a multinacional supramencionada* pretende investir no Município de Itupeva, como detalhado no Projeto de Investimento, motivo pelo qual requer a concessão dos incentivos fiscais e financeiros mencionados abaixo:
- Isenção de 50% do ITBI incidente sobre quaisquer formas de aquisição previstas na Lei Municipal nº 1/1994;
- Isenção de 50% (cinquenta por cento) da Taxa de Licença para a Execução de Obras Particulares;
- Isenção da Taxa de Licença para Localização;

- Isenção da Taxa de Licença para Funcionamento – alvará, inclusive para funcionamento em horário especial;
- Isenção de 50% do IPTU do imóvel;
- Redução de 1% do ISSQN sobre seus serviços prestados;
- Redução para 2% do ISSQN sobre as obras de Construção Civil (em caso de construção/ampliação);
- Ressarcimento das despesas relativas a aquisição do terreno necessário à construção ou ampliação do empreendimento;
- Ressarcimento das despesas relativas a execução das obras civis do empreendimento, incluindo as obras de infraestrutura;
- Ressarcimento das despesas relativas a Aquisição de prédio(s) e execução de obras civis complementares necessárias à instalação do empreendimento.
- Ressarcimento das despesas relativas a Aquisição de Bens de Capital destinados exclusivamente às linhas de produção necessárias à instalação ou ampliação do empreendimento.

PROJETO DE INVESTIMENTO

Apresentação do Projeto de Investimento que pretende desenvolver no Município de Itupeva, com as características abaixo discriminadas, o qual faz jus à concessão de incentivos do Programa "InovAção Itupeva":

• **Breve histórico da empresa e/ou breve descrição do projeto:**

(Relatar o histórico da empresa contendo, origem, fundação...)

_____

• **Tipo de atividade:**

[ ] Indústria [ ] Comércio [ ]Prestação de Serviços
[ ]Centro de Distribuição [ ]Unidade de Logística
[ ] Outros: _____
CNAE:_____

• **Descrição da linha de produção ou do serviço prestado:**

_____

• **Principais clientes no Brasil:**

Nome da Empresa	Localidade

Observações:
_____

• **Objetivos de mercados e clientes:**

Mercado	%	Clientes	%
São Paulo		Industriais	
Exportação		Comerciais	
Outros		Consumidor final	
		Governo	

Observações:
_____

• **Principais fornecedores no Brasil:**

Nome da Empresa	Localidade	Produtos/ Serviços

Observações:
_____

• **Informações sobre o imóvel:**

- Possui imóvel edificado para instalação
Pretende se instalar numa unidade no endereço_____, com _____ m² de área construída e _____ m² de terreno;
Inscrição Cadastral (IPTU) nº._____ _____;
Início das obras de adequação: _____/_____/_____;
Término das obras de adequação: _____/_____/_____;
Atividade que pretende desenvolver _____;
- Pretende adquirir imóvel edificado para instalação
Pretende adquirir uma unidade no endereço_____, com _____ m² de área construída e _____ m² de terreno;
Inscrição Cadastral (IPTU) nº._____ ___;
Início das obras de adequação: _____/_____/_____;
Término das obras de adequação: _____/_____/_____;
Atividade que pretende desenvolver _____;

- Possui terreno para construir
Pretende construir uma unidade com _____ m², em uma área de terreno de_____ m², no endereço _____;
Inscrição Cadastral (IPTU) nº._____ ____;
Início das obras: _____/_____/_____;
Término das obras: _____/_____/_____;
Atividade que pretende desenvolver _____;
- Pretende adquirir terreno para construir
Pretende adquirir um terreno de _____ m² no endereço_____, e construir uma unidade com _____ m²;
Inscrição Cadastral (IPTU) nº._____ _____;
Início das obras: _____/_____/_____;
Término das obras: _____/_____/_____;
Atividade que pretende desenvolver _____;
- Pretende alugar imóvel edificado
Pretende locar uma unidade no endereço_____, com _____ m² de área construída e _____ m²de terreno;
Inscrição Cadastral (IPTU) nº._____ _____;
Início das obras de adequação: _____/_____/_____;
Término das obras de adequação: _____/_____/_____;
Atividade que pretende desenvolver _____;
- Pretende utilizar imóvel de terceiro através de contrato de BuilttoSuit
Pretende utilizar imóvel de terceiro através de contrato de BuilttoSuit, no endereço_____, com _____ m² de área construída e _____ m²de terreno;
Inscrição Cadastral (IPTU) nº._____ _____;
Início das obras: _____/_____/_____;
Término das obras: _____/_____/_____;
Atividade que pretende desenvolver _____;
- Pretende utilizar imóvel de terceiro através de contrato de leasing imobiliário
Pretende utilizar imóvel de terceiro através de contrato de leasing imobiliário no endereço_____, com _____ m² de área construída e _____ m²de terreno;
Inscrição Cadastral (IPTU) nº._____ ____;
Início das obras de adequação: _____/_____/_____;
Término das obras de adequação: _____/_____/_____;
Atividade que pretende desenvolver _____;

• **Geração de empregos:**

Projeção e compromisso de novos empregos diretos que serão criados até no final do 2º (segundo) exercício fiscal, após o início das operações:

Ano	Empregos Diretos Criados
Total	

• **Informações Econômicas:**

• Receita Bruta Anual: informar a Receita Bruta Anual projetada para os dois primeiros exercícios, após o início das operações:

Ano	R$ - Relativo à Produção	R$ - Relativo ao Serviço

• Valor Adicionado: informar o Valor Adicionado projetado para os dois primeiros exercícios, após o início das operações: fiscais:

Ano	R$

"O valor adicionado corresponderá ao valor das mercadorias saídas, deduzido o valor das mercadorias entradas, em cada ano civil. O valor adicionado de cada estabelecimento é obtido diretamente dos Códigos Fiscais de Operações e Prestações - CFOP constantes na Guia de Informações e Apuração do ICMS - GIA, do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - Declaratório - PGDAS-D, da Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais do Simples Nacional - DEFIS e da Declaração de Produtor Rural para o Índice de Participação dos Municípios - DIPAM-A.O valor adicionado de cada município paulista é a soma dos valores adicionados ocorridos nos estabelecimentos inscritos em seu território e dos valores a ele atribuídos pelos contribuintes de outros municípios."

• **Projeção dos investimentos:**

Ano	Máquinas / Equipamentos R$	Imóvel/construção R$

Apresentar um projeto básico do investimento, que deve conter: previsão dos recursos a investir, produto(s) e as suas respectivas quantidades.

Percentual de origem dos recursos:
_____% Nacional _____% Estrangeiro

Observações:

• **Fatores relevantes:**

• **Previsão de implantação:**

Inicio de implantação (mês/ano): _____;
Término total da implantação (mês/ano): _____;
Início de operação/faturamento (mês/ano): _____;

Apresentar um cronograma físico-financeiro das obras civis, cronograma de instalação e operação dos equipamentos.

• **Outros:**

- A empresa se compromete em selecionar 50% (cinquenta por cento) ou mais dos novos empregos diretos junto ao PAT Itupeva.
- A empresa se compromete em Recolher ao Fundo Municipal de Destinação de Incentivos Fiscais de Itupeva – FMDIFI 5% (cinco por cento) sobre o valor dos incentivos concedidos em relação ao mês imediatamente anterior conforme preceituado no artigo 18 desta Lei.

Os dados acima apontados são expressão da verdade.
Itupeva, _____/_____/_____
Nome: _____
Assinatura: _____

Institui o Programa "InovAção Itupeva", no âmbito do Município de Itupeva, Estado de São Paulo.

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Itupeva na Sessão Extraordinária realizada no dia 17 de julho de 2017, PROMULGA a presente Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituído o Programa "InovAção Itupeva", com o objetivo de conceder incentivos fiscais e financeiros, destinados à indústria, ao comércio, à prestação de serviços, aos centros de distribuição, às unidades de logística, e demais empreendedores congêneres que venham a se instalar no Município, ou ampliar as instalações já existentes, com o objetivo de incrementar sua produção ou prestação de serviços por representar estímulo ao desenvolvimento econômico e social.

Art. 2º. Esta Lei tem por finalidades primordiais, sem prejuízo de outras que possam ser apontadas pelas autoridades competentes:

I.Fomentar o crescimento da economia por meio da atração de investimentos, que venham a implantar novos empreendimentos ou ampliar outros pré-existentes no Município;

II. Estimular a criação de novos postos de trabalho, promover o desenvolvimento e aprimoramento da qualificação profissional, bem como a inclusão social no Município, assegurando respeito à diversidade e assegurando o acesso aos direitos sociais;

III. Possibilitar a atuação direta do Poder Executivo em procedimentos administrativos que visem a atração de investimentos empresariais;

IV. Promover o desenvolvimento da infraestrutura do Município, por ações próprias, bem como do setor privado, em contrapartida a incentivos fiscais concedidos;

V.Garantir a diversificação das atividades produtivas no Município, especialmente do parque industrial e estimular as atividades que assegurem maior valor adicionado, aprimorando a economia local.

Art. 3º. Os incentivos fiscais e financeiros poderão ser concedidos a empresas que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I.Receita bruta anual igual ou superior a 4.000.000 (quatro milhões) UFRM;

II. Investimento igual ou superior a 500.000 (quinhentos mil) UFRM;

III. Valor adicionado anual igual ou superior a 2.000.000 (dois milhões) UFRM para as empresas geradoras de ICMS; e

IV. Geração mínima de 25 empregos diretos.

§ 1º O valor adicionado de ICMS ou a receita bruta utilizada para base de cálculo do ISSQN mencionados no caput deste artigo deverão ser alcançados até no máximo do final do 2º (segundo) exercício fiscal, após o início das operações a que as empresas beneficiadas pelos incentivos se propõem, sob pena da perda do direito aos incentivos fiscais e financeiros e restituição à Municipalidade dos valores recebidos.

§ 2º Os números de empregos diretos gerados mencionados no caput deste artigo devera ser alcançado até no máximo do final do 2º (segundo) exercício fiscal, após o início das operações a que as empresas beneficiadas pelos incentivos se propõem, sob pena da perda do direito aos incentivos fiscais e financeiros e restituição à Municipalidade dos valores recebidos.

§ 3º A adequação dos empreendimentos beneficiados pelo Programa "InovAção Itupeva" às normas desta Lei não os eximem do cumprimento das disposições do Plano Diretor, da Lei do Plano de Diretrizes Urbanísticas, do Código de Obras e Posturas do Município, do Código de Tributário do Município, do Regulamento de Prevenção contra Incêndios Urbanos, do Código Sanitário e demais normas legais vigentes no Município.

Art. 4º. É vedada a concessão dos incentivos fiscais e financeiros previstos nesta Lei às empresas:

I. Que sejam condenadas, com trânsito em julgado, pelo crime de concorrência desleal, com base no artigo 195 da Lei Federal nº 9.279, de 14 de maio de 1996;

II. Que tenham sido condenadas pela prática de crime ambiental;

III. Que não comprovarem o recolhimento de encargos sociais;

IV. Que estejam proibidas de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992;

V. Que tenham sido impedidas de participar de licitações e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Município, nos termos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

VI. Que não cumpriram com os termos de incentivo anteriormente concedido.

CAPÍTULO II
DOS INCENTIVOS FISCAIS E FINANCEIROS

Art. 5º. Poderão ser concedidos, isolada ou cumulativamente, os seguintes benefícios fiscais na forma de isenção (total ou parcial) ou redução para empresas que preencham os requisitos desta Lei, limitados ao prazo máximo de 05 (cinco) anos, prorrogáveis uma única vez por igual período, iniciando-se a contagem na primeira ocorrência do fato gerador de cada tributo, independentemente de alterações posteriores na Legislação pertinente, dos seguintes tributos municipais:

I. Isenção de 50% (cinquenta por cento) do Imposto Sobre a Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis – ITBI incidente sobre quaisquer formas de aquisição do imóvel em que a pessoa jurídica exercer suas atividades precípuas no Município previstas na Lei Complementar nº 1, 30 de dezembro de 1994 (Código Tributário do Município de Itupeva);

II. Isenção de 50% (cinquenta por cento) da Taxa de Licença para a Execução de Obras Particulares;

III. Isenção da Taxa de Licença para Localização;

IV. Isenção da Taxa de Licença para Funcionamento –Alvará, inclusive para funcionamento em horário especial;

V. Isenção de 50% (cinquenta por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU incidente sobre a propriedade de imóvel localizada no Município;

VI. Redução de 1 (um) ponto percentual da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente sobre a prestação de serviços realizados pela pessoa jurídica beneficiada pelos incentivos, previstas na Lei Complementar nº 1, 30 de dezembro de 1994 (Código Tributário do Município de Itupeva) respeitando o limite mínimo de 2% (dois por cento), conforme disposto no artigo 88 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

VII. Redução da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN para 2% (dois por cento) incidente sobre a execução das obras civis necessárias à instalação ou ampliação da pessoa jurídica qualificada a usufruir os incentivos previstos nessa Lei.

§ 1º O lançamento dos tributos referentes aos incisos I a VII permanecerá suspenso a partir da data da concessão do "Termo de Compromisso" até a verificação do cumprimento das metas assumidas no referido documento, nos percentuais que menciona.

§ 2º Para os empreendimentos já em atividade no Município que vierem a ampliar suas instalações, os benefícios previstos no caput deste artigo incidirão somente sobre a área que será ampliada e sobre o acréscimo decorrente da ampliação do prédio nas atividades próprias da respectiva empresa.

§ 3º A concessão dos benefícios previstos nesta lei não dispensará o contribuinte do cumprimento de obrigações acessórias constantes da legislação tributária municipal, inclusive dos cálculos dos tributos que são devidos.

Art. 6º. As empresas que se enquadrarem nas exigências previstas nesta Lei Complementar, poderão ainda pleitear, concomitantemente aos incentivos fiscais enumerados no artigo 5º, o ressarcimento, que poderá ser total ou parcial, limitado ao prazo máximo de 05 (cinco) anos, prorrogáveis uma única vez por igual período, das despesas e dos investimentos relativos a:

I. Aquisição do terreno necessário à construção ou ampliação do empreendimento;

II. Execução das obras civis do empreendimento, incluindo as obras de infraestrutura;

III. Aquisição de prédio(s) e execução de obras civis complementares necessárias à instalação ou ampliação do empreendimento;

IV. Aquisição de Bens de Capital que estejam diretamente ligados à finalidade da empresa, à sua atividade fim; destinados exclusivamente às linhas de produção necessárias à instalação ou ampliação do empreendimento.

§ 1º Não se incluem, para efeito de ressarcimento, as despesas referentes às instalações das linhas de produção, tais como montagem das maquinas e equipamentos, instalações elétricas, hidropneumáticas, ar comprimido, combustíveis e afins.

§ 2º O valor relativo à aquisição do terreno e/ou de prédio deverá ser comprovado pela empresa, mediante apresentação de Escritura Pública definitiva de Venda e Compra e sua respectiva matrícula no Cartório de Registro de Imóveis desta comarca, além de outros documentos eventualmente exigidos pela Administração Municipal.

§ 3º As despesas referentes à execução das obras civis deverão ser comprovadas através da apresentação das notas fiscais de compra de materiais, assim como dos contratos e notas fiscais emitidas pelos prestadores dos serviços realizados na obra, além de outros documentos eventualmente exigidos pela Administração Municipal.

§ 4º As despesas referentes à aquisição de Bens de Capital deverão ser comprovadas através de apresentação das notas fiscais de compra das maquinas e dos equipamentos emitidas pelos fornecedores, além de outros documentos eventualmente exigidos pela Administração Municipal.

Art. 7º. O ressarcimento das despesas e dos investimentos, previsto nesta Lei Complementar, será efetuado a partir do primeiro ano em que o Índice de ICMS do Município de Itupeva esteja sendo influenciado pelo valor adicionado declarado pela empresa, através de GIA, DIPAM ou outro documento que venha a ser aprovado pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo em sua substituição.

§ 1º O ressarcimento será mensal e sempre corresponderá a, no máximo, 40% (quarenta por cento) do valor das quotas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), ou qualquer outro que venha a substituí-lo, transferido à Prefeitura em função da participação relativa do valor adicionado da empresa na formação do índice de ICMS do Município de Itupeva.

§ 2º No caso de empresas prestadoras de serviços que estiverem sendo tributadas pelo Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, o ressarcimento será feito mensalmente e sempre corresponderá no máximo a 30% (trinta por cento) do valor a ser recolhido pela empresa aos cofres públicos municipais através de desconto na guia de recolhimento do tributo.

§ 3º Para os empreendimentos já em atividade no Município que vierem a ampliar suas instalações, o valor das respectivas despesas e investimentos será ressarcido mensalmente à requerente proporcionalmente ao aumento real de seu valor adicionado (EVA), em relação ao EVA apurado no ano imediatamente anterior à entrada em operação da parte ampliada.

§ 4º Quando tratar de empresa tributada pelo Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, o ressarcimento será efetuado com base no valor acrescido do tributo, desde que efetivamente recolhido aos cofres públicos municipais, após a sua ampliação.

§ 5º O ressarcimento ficará limitado:

a. No valor total das despesas e dos investimentos efetivamente realizados e comprovados pela empresa geradora do ICMS ou ISS e aprovados pela prefeitura;

b. No prazo máximo de 05 (cinco) anos, prorrogáveis uma única vez por igual período, fixados no Artigo 6º desta Lei Complementar.

§ 6º A concessão dos benefícios previstos nesta lei não dispensará o contribuinte do cumprimento de obrigações acessórias constantes da legislação tributária municipal, inclusive dos cálculos dos tributos que são devidos.
§ 7º O valor do ressarcimento mensal será calculado pela Secretaria Municipal de Fazenda – SMF.
§ 8º A Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Fazenda – SMF, manterá rigoroso controle das parcelas reembolsadas e de sua dedução no montante comprovadamente despendido pela empresa, devendo também manter tabela e fórmula clara de apuração da participação relativa do valor adicionado da empresa, nas transferências do Imposto sobre Circulação de Mercadorias – ICMS - ao Município.
Art. 8º A concessão dos benefícios fiscais e financeiros previstos nos artigos 5º ao 7º desta Lei Complementar, será extensiva aos novos empreendimentos econômicos que vierem a se instalar no Município, assim como aos empreendimentos já em atividade que vierem a ampliar suas instalações, mediante a utilização de imóveis de terceiros, através de locação, de contrato de builttosuit ou contrato de leasing imobiliário, e terão vigência pelo período máximo de 05 (cinco) anos, prorrogáveis uma única vez por igual período, desde que satisfaçam aos seguintes requisitos, além dos previstos nos artigos 3º e 4º desta Lei Complementar:
I. O prédio deverá possuir "habite-se"; e,

II. O prazo de vigência do contrato não poderá ser inferior a 60 (sessenta) meses.
§ 1º As despesas relativas aos contratos de locação, de builttosuit e de leasing, serão comprovadas mediante a apresentação dos respectivos.
Art. 9º. Os incentivos fiscais e financeiros previstos nesta Lei serão concedidos pelo Poder Executivo, por prazo máximo de 05 (cinco) anos, prorrogáveis uma única vez por igual período, de acordo com as características de cada projeto aprovado. O prazo de fruição dos incentivos fiscais e financeiros tratados nesta Lei será graduado em função dos seguintes parâmetros, conforme Anexo I que faz parte integrante desta Lei:
I. Receita bruta anual gerada no Município;

II. Montante do investimento realizado;

III. Valor adicionado anual gerado no Município; e

IV. Geração de empregos diretos pela pessoa jurídica beneficiada.

CAPÍTULO III
DOS REQUESITOS PARA CONCESSÃO DOS BENEFICIOS

Art. 10. Os empreendimentos ficam obrigados a cumprir, para a obtenção dos incentivos previstos nesta Lei Complementar os seguintes compromissos e contrapartidas:
I. Submeter à aprovação da Administração Municipal, com a devida antecedência, os projetos completos das construções iniciais ou ampliações;

II. Iniciar suas atividades no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses após a aprovação do projeto;

§ 1º A pessoa jurídica beneficiada poderá apresentar pedido, com justificativa documentada que comprove a ocorrência de força maior ou caso fortuito e após manifestação favorável dos órgãos competentes do Município, o prazo poderá ser prorrogado por até 12 (doze) meses.
III. Compromisso de que, na contratação de mão de obra, a preferência é para pessoas residentes e domiciliadas no Município de Itupeva e que sejam selecionadas e encaminhadas pelo Posto de Atendimento ao Trabalhador do Município de Itupeva ou órgão equivalente;

IV. Apresentar, para as áreas obrigatoriamente permeáveis, que foram indicadas no projeto de construção inicial ou ampliação, projeto de compensação ambiental, seguindo o modelo de reflorestamento, conforme setorização do Plano Diretor e dentro dos limites do Plano de Diretrizes Urbanísticas, localizadas preferencialmente em áreas contiguas aquelas já vegetadas, para minimizar os impactos ambientais existentes no funcionamento do empreendimento, assinada por profissional habilitado e recolhimento de responsabilidade técnica;

V. Faturar, no Município de Itupeva, todos os produtos e serviços objeto da atividade econômica, gerados na unidade instalada no Município;

VI. Licenciar toda a sua frota de veículos no Município de Itupeva, inclusive da contratação de locação de veículos registrados em Itupeva;

VII. Facilitar o ingresso de servidores credenciados pela Prefeitura em suas dependências, fornecendo as informações e disponibilizando documentos referentes ao exercício da fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações assumidas com o Município;

VIII. Permanecer em atividade no Município pelo período mínimo de 10 (dez) anos, a partir da concessão do benefício;
IX. Compromisso de aplicar até 31 de julho de cada ano os valores do Imposto de Renda devidos e declarados do ano anterior, durante todo o período de fruição dos incentivos:

a. A quantia equivalente a 1% (um por cento) do imposto de renda devido, em favor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itupeva a título de doação;

b. A quantia equivalente a 1% (um por cento) do imposto de renda devido, em favor do Fundo Municipal do Idoso de Itupeva a título de doação;

c. A quantia equivalente a 1% (um por cento) do imposto de renda devido, em favor de projetos desportivos e para esportivos no município de Itupeva previamente aprovados pelo Ministério do Esporte, nos termos da Lei Federal n° 11.438, de 29 de dezembro de 2006, a título de doação ou patrocínio;

d. A quantia equivalente a 4% (quatro por cento) do Imposto de Renda devido, em Projetos Culturais do Município de Itupeva, amparados pela Lei Federal nº 8.313, de 23 de dezembro de1991 (Lei Rouanet), ou em Lei que vier a substituí-la ou alterá-la, a título de doação ou patrocínio.
§ 2° Os Empreendimentos beneficiados no programa InoVação Itupeva ficam obrigados a comprovar junto a Prefeitura Municipal sua declaração de Imposto de Renda para comprovar a transferência de recursos e a fiscalização aos dispostos nos itens a., b., c., d., do inciso anterior compete ao Poder Público, que dará ampla publicidade e divulgação no Portal da Transparência.

CAPÍTULO IV
DA REVOGAÇÃO E INTERRUPÇÃO DA FRUIÇÃO DOS INCENTIVOS FISCAIS E FINANCEIROS

Art. 11. Independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial, cessarão todos os benefícios fiscais e financeiros concedidos à empresa por esta Lei Complementar, nas seguintes hipóteses:

I.Se a empresa paralisar suas atividades econômicas no Município por mais de 03 (três) meses;

§ 1º Caso haja paralisação por até 90 (noventa) dias devera a empresa comunicar, no prazo de até 15 (quinze) dias por escrito via protocolo, justificativa instruída com documentos que comprove a ocorrência de força maior ou caso fortuito a ser analisada pelos órgãos competentes do Município.
II.A empresa beneficiada que deixar de faturar pelo seu estabelecimento localizado no Município operações com mercadorias produzidas em Itupeva ou destinadas a revenda;

III.A empresa beneficiada que deixar de cumprir injustificadamente os compromissos e contrapartidas assumidas fixados no artigo 10º desta Lei Complementar;

IV.A empresa beneficiada que deixar de comprovar o início de suas atividades ou sua ampliação, nos prazos previstos no artigo 10ºdesta Lei;

V.A empresa beneficiada deixar de cumprir as disposições legais e regulamentares vigentes no Município;

VI. Quando houver apuração de prática de fraude, dolo ou simulação, com objetivo de obter ou manter incentivos fiscais previstos nesta Lei,sem prejuízo de outras implicações cabíveis.

§ 1º Comprovada uma das hipóteses dos incisos I a VI, o valor correspondente ao montante dos tributos abrangidos pelo incentivo aproveitado será devido, inscrito em dívida ativa e cobrado via judicial ou extrajudicial, acrescido de todos os encargos legais cabíveis.

CAPÍTULO V
DOS PROCEDIMENTOS PARA REQUERIMENTO DE INCENTIVOS FISCAIS E FINANCEIROS

Art. 12. O Programa "InovAção Itupeva" será administrado pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico – SMICDE ou órgão que venha a substituí-la, devendo ser assessorada pela Secretaria Municipal de Fazenda, pela Secretaria Municipal de Gestão e Assuntos Jurídicos e pela Secretaria Municipal de Governo, além de outros órgãos técnicos necessários às análises de conveniência, oportunidade e execução.

Art. 13. Compete à SMICDE:

I. Receber e coordenar a tramitação dos pedidos de enquadramento no Programa "InovAção Itupeva", formulados pelos empreendimentos interessados, de acordo com os pressupostos fixados nesta Lei e com as informações prestadas pelas empresas interessadas;

II. Fornecer ao Chefe do Poder Executivo Municipal elementos para a regulamentação desta Lei, no que se fizer necessário;

III. Propor ao Chefe do Poder Executivo Municipal a aplicação dos incentivos do Programa "InovAção Itupeva" aos empreendimentos que se adequarem às normas desta Lei, através da elaboração do "Termo de Compromisso".

Art. 14. As empresas interessadas nos incentivos estabelecidos nesta Lei deverão manifestar sua intenção por meio de requerimento protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura e dirigido à SMICDE, acompanhada da documentação pertinente.
§ 1º O requerimento acima mencionado denominar-se-á "Protocolo de intenções" e devera estar instruído com os seguintes documentos:
a. Para as empresas já devidamente constituídas dentro do território nacional:

I. Carta Consulta dirigida ao Prefeito Municipal de Itupeva/SP conforme Anexo II que faz parte integrante desta Lei;

II. Ato de Constituição da Empresa (contrato social) e a última alteração (se houver), devidamente registrada;

III. Prova de Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes – CNPJ;

IV. Prova de Inscrição no Cadastro Estadual e Municipal;

V. Prova de Regularidade junto à Fazenda, Federal, Estadual e Municipal;

VI. Prova de Regularidade junto ao INSS e FGTS;

VII. Certidão Negativa de Falência e Liquidação Judicial ou Extrajudicial;

b. Para as demais empresas e aquelas que virem a constitui-se de forma primaz dentro do município de Itupeva:

I. Carta Consulta dirigida ao Prefeito Municipal de Itupeva/SP conforme Anexo II que faz parte integrante desta Lei;

II. Documentação pessoal dos requerentes;

§ 2º A SMICDE analisará o requerimento da interessada nos incentivos estabelecidos nesta Lei e poderá solicitar esclarecimentos ou elaborar o "Termo de Compromisso", no prazo de até 60 (sessenta) dias.
I. A requerente terá prazo de até 30 (trinta) dias para responder eventuais esclarecimentos adicionais ou apresentar documentos complementares;

II. Após a apresentação dos mesmos será o prazo reaberto conforme determina o caput deste parágrafo.

Art. 15. Os incentivos fiscais e financeiros serão concedidos, total ou parcialmente, por Ato do Prefeito, através de processo administrativo individual, o qual conterá parecer conclusivo e devidamente fundamentado da SMICDE e parecer da Secretaria Municipal de Fazenda, observado os requisitos e procedimentos desta Lei, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e das leis orçamentárias. O Ato será proferido após a celebração do "Termo de Compromisso", que deverá descrever:

I. As atividades que serão desenvolvidas pela pessoa jurídica;

II. Os incentivos concedidos e os respectivos prazos de fruição;

III. Os compromissos e contrapartidas assumidas pela pessoa jurídica beneficiada, sem prejuízo de outros elementos de interesse público;

IV. As penalidades previstas no artigo 11 desta lei.
§ 1º O processo administrativo será encaminhado ao Prefeito após manifestação da Secretaria Municipal de Gestão e Assuntos Jurídicos.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 16. Ocorrendo alterações de razão social, atividade, ou domicílio fiscal, a empresa beneficiada deverá comunicá-las à SMICDE no prazo de até 15 (quinze) dias.
§ 1º Os órgãos administrativos referidos no artigo 12º poderão solicitar novos documentos ou esclarecimentos e deverão decidir sobre a continuidade ou não dos benefícios decorrentes do incentivo fiscal no prazo de até 60 (sessenta) dias, a partir da data do protocolo da informação.
§ 2º A decisão administrativa, que determina a interrupção do benefício fiscal, produzirá seus efeitos a partir da data de sua publicação.
§ 3º Se o beneficiário do incentivo fiscal deixar de comunicar as alterações no prazo referido neste artigo, ou de má-fé se furtar na prestação de informações e documentos requeridos no prazo estipulado, a decisão administrativa de suspensão do benefício fiscal produzirá seus efeitos a partir da data da alteração social, atividade ou domicílio fiscal, sem prejuízo da incidência de multa na ordem de 50% (cinquenta por cento) do montante correspondente ao benefício fiscal calculado sobre o último exercício financeiro.
Art. 17. Fica criado o Fundo Municipal de Destinação de Incentivos Fiscais de Itupeva – FMDIFI, que será gerido pela Secretaria Municipal de Fazenda e se constituirá dos recursos decorrentes do recolhimento mensal realizado pelos beneficiários e das multas aplicadas, nos termos do § 3º do artigo 16 e do artigo 18 desta Lei.

§ 1º Os recursos do FMDIFI serão destinados à construção e à manutenção de creches municipais.

Art. 18. Os beneficiários dos incentivos fiscais e financeiros poderão fazer mensalmente o recolhimento ao FMDIFJ de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos incentivos concedidos em relação ao mês imediatamente anterior.

Art. 19. O Poder Executivo Municipal poderá se necessário e no que couber, expedir as regulamentações destinadas à execução desta lei.

Art. 20. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário e, em especial a Lei Complementar n°246, de 20 de dezembro de 2010, a Lei Complementar n°340, de 02 de julho de 2013, a Lei Complementar n°345, de 07 de outubro de 2013 e a Lei Complementar n°403, de 27 de junho de 2016.

P**REFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA,** aos vinte dias do mês de julho de dois mil e dezessete.

MARCO ANTONIO MARCHI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Itupeva, aos vinte dias do mês de julho de dois mil e dezessete.

.GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Secretário de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos

ANEXO I
Ficam definidos os seguintes objetivos para apuração do número de anos e demais fatores.
1. Do período da comprovação dos requisitos dispostos no Artigo 3º
Fica definido o prazo de 24 meses o período máximo para comprovação dos requisitos, tendo como data base do início das operações.
2. Do prazo de concessão das reduções
O prazo será definido conforme tabelas a seguir:

• Tabela Receita Bruta Total

Valor (Milhões UFRM)	Pontos
De 4 a 10	2
> 10 a 20	5
> 20 a 40	10
> 40 a 60	15
> 60	20

• Tabela Investimentos Adicionais

Valor (Mil UFRM)	Pontos
De 500 a 2.000	2
> 2.000 a 4.000	5
> 4.000 a 6.000	10
> 6.000 a 10.000	15
> 10.000	20

• Tabela Geração de Novos Empregos

Quantidade	Pontos
De 25 a 50	2
De 51 a 100	5
De 101 a 200	10
De 201 a 400	15
Acima de 400	20

Obs.: Será concedido 5 (cinco) pontos extras, caso 50% (cinquenta por cento) ou mais dos postos de trabalho tenham sido selecionado pelo PAT Itupeva.

• Tabela Valor Adicionado Anual – Para as empresas geradoras de ICMS

Valor (Milhões UFRM)	Pontos
De 2 a 5	2
> 5 a 10	5
> 10 a 20	10
> 20 a 40	15
> 40	20

• Tabela Apoio ao Fundo Municipal de Destinação de Incentivos Fiscais de Itupeva – FMDIFI

Recolhimento ao FMDIFJ de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos incentivos concedidos em relação ao mês imediatamente anterior conforme preceituado no artigo 18 desta Lei– 10 Pontos

• Tabelas Somatórias dos Pontos

• Para as empresas geradoras de ICMS

Pontos	Anos
De 8 a 30	02 (dois) anos prorrogáveis uma única vez por igual período
De 31 a 50	03 (três) anos prorrogáveis uma única vez por igual período
De 51 a 74	04 (quatro) anos prorrogáveis uma única vez por igual período
De 75 a 95	05 (cinco) anos prorrogáveis uma única vez por igual período

• Para as demais empresas

Pontos	Anos
De 6 a 20	02 (dois) anos prorrogáveis uma única vez por igual período
De 21 a 35	03 (três) anos prorrogáveis uma única vez por igual período
De 36 a 54	04 (quatro) anos prorrogáveis uma única vez por igual período
De 55 a 75	05 (cinco) anos prorrogáveis uma única vez por igual período

3. Da prorrogação dos incentivos fiscais e financeiros
A prorrogação dos incentivos fiscais e financeiros, uma única vez por igual período, será concedida a empresas que no final do período inicial de concessão dos benefícios superar por no mínimo 10% (dez por cento) um dos seguintes parâmetros usados no calculo do prazo de concessão deste anexo:
Receita bruta anual;

• Valor adicionado anual;
• Empregos diretos gerados.

ANEXO II
MODELO DA CARTA CONSULTA

1. Para as empresas já devidamente constituídas dentro do território nacional:
ILMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITUPEVA
("razão social"), estabelecida na Rua ("endereço completo"), inscrita no CNPJ sob nº ("_____"), representada por ("nome completo"), ("nacionalidade"), ("profissão"), ("estado civil"), inscrito no CPF sob nº ("_____") e no RG sob nº ("_____"), telefone nº ("_____") e celular nº ("_____"), e-mail ("_____"), declara que pretende investir no Município de Itupeva, como detalhado no Projeto de Investimento, motivo pelo qual requer a concessão dos incentivos fiscais e financeiros mencionados abaixo:
- Isenção de 50% do ITBI incidente sobre quaisquer formas de aquisição previstas na Lei Municipal nº 1/1994;
- Isenção de 50% (cinquenta por cento) da Taxa de Licença para a Execução de Obras Particulares;
- Isenção da Taxa de Licença para Localização;
- Isenção da Taxa de Licença para Funcionamento – alvará, inclusive para funcionamento em horário especial;
- Isenção de 50% do IPTU do imóvel;
- Isenção de 50% do IPTU sobre a ampliação do imóvel;
- Redução de 1% do ISSQN sobre seus serviços prestados;
- Redução para 2% do ISSQN sobre as obras de Construção Civil (em caso de construção/ampliação);
- Ressarcimento das despesas relativas a aquisição do terreno necessário à construção ou ampliação do empreendimento;
- Ressarcimento das despesas relativas a execução das obras civis do empreendimento, incluindo as obras de infraestrutura;
- Ressarcimento das despesas relativas a Aquisição de prédio(s) e execução de obras civis complementares necessárias à instalação do empreendimento;
- Ressarcimento das despesas relativas a Aquisição de Bens de Capital destinados exclusivamente às linhas de produção necessárias à instalação ou ampliação do empreendimento.
PROJETO DE INVESTIMENTO
A pessoa jurídica abaixo identificada, por meio de seu representante legal, apresenta o Projeto de Investimento que pretende desenvolver

no Município de Itupeva, com as características abaixo discriminadas, o qual faz jus à concessão de incentivos do Programa "InovAção Itupeva":

• **Identificação do Requerente:**

Razão Social: _____
CNPJ: _____
Inscrição Estadual: _____
Inscrição Municipal: _____
Endereço Completo: _____
Contatos: _____
Composição Societária: _____
Signatários da empresa: _____

• **Breve histórico da empresa e breve descrição do projeto:**

(Relatar o histórico da empresa contendo, origem, fundação...)
_____

• **Tipo de atividade:**

[ ] Indústria [ ] Comércio [ ]Prestação de Serviços
[ ]Centro de Distribuição [ ] Unidade de Logística
[ ] Outros: _____
CNAE:_____

• **Descrição da linha de produção ou do serviço prestado:**

_____

• **Principais clientes:**

Nome da Empresa	% de Vendas	Localidade

Observações:

• **Principais fornecedores:**

Nome da Empresa	% Compras	Localidade	Produtos/ Serviços

Observações:

• **Informações sobre o imóvel:**

- Pretende realizar ampliação
Pretende ampliar uma unidade com _____ m², em uma área de terreno de_____m², no endereço _____;
Inscrição Cadastral (IPTU) nº._____;
Início das obras: _____/_____/_____;
Término das obras: _____/_____/_____;
Atividade que pretende desenvolver _____;

- Possui imóvel edificado para instalação
Pretende se instalar numa unidade no endereço_____, com _____ m² de área construídae _____ m² de terreno;
Inscrição Cadastral (IPTU) nº._____ _____;
Início das obras de adequação: _____/_____/_____;
Término das obrasde adequação: _____/_____/_____;
Atividade que pretende desenvolver _____;
- Pretende adquirir imóvel edificado para instalação
Pretende adquirir uma unidade no endereço_____, com _____ m² de área construídae _____ m² de terreno;
Inscrição Cadastral (IPTU) nº._____ _____;
Início das obras de adequação: _____/_____/_____;
Término das obrasde adequação: _____/_____/_____;
Atividade que pretende desenvolver _____;
- Possui terreno para construir
Pretende construir uma unidade com _____ m², em uma área de terreno de_____ m², no endereço _____;
Inscrição Cadastral (IPTU) nº._____ _____;
Início das obras: _____/_____/_____;
Término das obras: _____/_____/_____;
Atividade que pretende desenvolver _____;
- Pretende adquirir terreno para construir
Pretende adquirir um terreno de _____ m² no endereço_____, e construir uma unidade com _____ m²;
Inscrição Cadastral (IPTU) nº._____;
Início das obras: _____/_____/_____;
Término das obras: _____/_____/_____;
Atividade que pretende desenvolver _____;
- Pretende alugar imóvel edificado
Pretende locar uma unidade no endereço_____com _____ m² de área construída e _____ m²de terreno;
Inscrição Cadastral (IPTU) nº._____ ____;
Início das obras de adequação: _____/_____/_____;
Término das obrasde adequação: _____/_____/_____;
Atividade que pretende desenvolver _____;
- Pretende utilizar imóvel de terceiro através de contrato de BuilttoSuit
Pretende utilizar imóvel de terceiro através de contrato de BuilttoSuit, no endereço_____, com _____ m² de área construída e _____ m²de terreno;
Inscrição Cadastral (IPTU) nº._____ _____;
Início das obras: _____/_____/_____;
Término das obras: _____/_____/_____;
Atividade que pretende desenvolver _____;
- Pretende utilizar imóvel de terceiro através de contrato de leasing imobiliário
Pretende utilizar imóvel de terceiro através de contrato de leasing imobiliário no endereço_____ com _____ m² de área construída e _____ m²de terreno;
Inscrição Cadastral (IPTU) nº._____;
Início das obras de adequação: _____/_____/_____;
Término das obras de adequação: _____/_____/_____;
Atividade que pretende desenvolver _____;

• **Geração de empregos:**

• **Quantidade atual de empregos diretos:**

_____

Consideraremos como empregos diretos os vínculos empregatícios declarados na RAIS (Relação Anual de Informações Sociais).

• **Projeção e compromisso de novos empregos diretos que serão criados até no final do 2º (segundo) exercício fiscal, após o início das operações:**

Ano	Empregos Diretos Criados
Total	

• **Informações Econômicas:**

• **Receita Bruta Anual: informar a Receita Bruta Anual realizada pela empresa nos dois exercícios imediatamente anteriores àquele em que se pede o benefício, do ano da solicitação, bem como a previsão para os dois exercícios fiscais subsequentes:**

Ano	R$ - Relativo à Produção	R$ - Relativo ao Serviço

• Valor Adicionado: informar o Valor Adicionado atual da empresa, bem como a projeção para os próximos dois exercícios fiscais:

Ano	R$

"O valor adicionado corresponderá ao valor das mercadorias saídas, deduzido o valor das mercadorias entradas, em cada ano civil. O valor adicionado de cada estabelecimento é obtido diretamente dos Códigos Fiscais de Operações e Prestações - CFOP constantes na Guia de Informações e Apuração do ICMS - GIA, do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - Declaratório - PGDAS-D, da Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais do Simples Nacional - DEFIS e da Declaração de Produtor Rural para o Índice de Participação dos Municípios - DIPAM-A.O valor adicionado de cada município paulista é a soma dos valores adicionados ocorridos nos estabelecimentos inscritos em seu território e dos valores a ele atribuídos pelos contribuintes de outros municípios."

• Projeção dos investimentos:

Ano	Máquinas / Equipamentos R$	Imóvel/construção R$

Apresentar um projeto básico do investimento, que deve conter: previsão dos recursos a investir, produto(s) e as suas respectivas quantidades.

Observações:

• Fatores relevantes:

• Previsão de implantação:

Inicio de implantação (mês/ano): _____;
Término total da implantação (mês/ano): _____;
Início de operação/faturamento (mês/ano): _____;

Apresentar um cronograma físico-financeiro das obras civis, cronograma de instalação e operação dos equipamentos.

• Outros:

- A empresa se compromete em selecionar 50% (cinquenta por cento) ou mais dos novos empregos diretos junto ao PAT Itupeva.
- A empresa se compromete em Recolher ao Fundo Municipal de Destinação de Incentivos Fiscais de Itupeva – FMDIFI 5% (cinco por cento) sobre o valor dos incentivos concedidos em relação ao mês imediatamente anterior conforme preceituado no artigo 18 desta Lei.

Os dados acima apontados são expressão da verdade.
Itupeva, _____/_____/_____
Nome: _____
Assinatura do representante legal: _____
(qualificação e cargo/posição na empresa)

2. Para as demais empresas e aquelas que vieram a constitui-se de forma primaz dentro do município de Itupeva:
ILMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITUPEVA
Eu ("nome completo"), ("nacionalidade"), ("profissão"), ("estado civil"), inscrito no CPF sob nº ("_____") e no RG sob nº ("_____"), telefone nº ("_____") e celular nº ("_____"), e-mail ("_____"), *representando a multinacional ("razão social"), estabelecida no(s) país ("nome(s)"), declara que a multinacional supramencionada* pretende investir no Município de Itupeva, como detalhado no Projeto de Investimento, motivo pelo qual requer a concessão dos incentivos fiscais e financeiros mencionados abaixo:
- Isenção de 50% do ITBI incidente sobre quaisquer formas de aquisição previstas na Lei Municipal nº 1/1994;
- Isenção de 50% (cinquenta por cento) da Taxa de Licença para a Execução de Obras Particulares;
- Isenção da Taxa de Licença para Localização;
- Isenção da Taxa de Licença para Funcionamento – alvará, inclusive para funcionamento em horário especial;
- Isenção de 50% do IPTU do imóvel;
- Redução de 1% do ISSQN sobre seus serviços prestados;
- Redução para 2% do ISSQN sobre as obras de Construção Civil (em caso de construção/ampliação);
- Ressarcimento das despesas relativas a aquisição do terreno necessário à construção ou ampliação do empreendimento;
- Ressarcimento das despesas relativas a execução das obras civis do empreendimento, incluindo as obras de infraestrutura;
- Ressarcimento das despesas relativas a Aquisição de prédio(s) e execução de obras civis complementares necessárias à instalação do empreendimento.
- Ressarcimento das despesas relativas a Aquisição de Bens de Capital destinados exclusivamente às linhas de produção necessárias à instalação ou ampliação do empreendimento.

PROJETO DE INVESTIMENTO
Apresentação do Projeto de Investimento que pretende desenvolver no Município de Itupeva, com as características abaixo discriminadas, o qual faz jus à concessão de incentivos do Programa "InovAção Itupeva":

• Breve histórico da empresa e/ou breve descrição do projeto:

(Relatar o histórico da empresa contendo, origem, fundação...)
_____

• Tipo de atividade:

[ ] Indústria [ ] Comércio [ ]Prestação de Serviços
[ ]Centro de Distribuição [ ]Unidade de Logística
[ ] Outros: _____
CNAE:_____

• Descrição da linha de produção ou do serviço prestado:

_____

• Principais clientes no Brasil:

Nome da Empresa	Localidade

Observações:
_____

• Objetivos de mercados e clientes:

Mercado	%	Clientes	%
São Paulo		Industriais	
Exportação		Comerciais	
Outros		Consumidor final	
		Governo	

Observações:
_____

• Principais fornecedores no Brasil:

Nome da Empresa	Localidade	Produtos/ Serviços

Observações:
_____

• Informações sobre o imóvel:

- Possui imóvel edificado para instalação

Pretende se instalar numa unidade no endereço_____, com _____ m² de área construída e _____ m² de terreno;
Inscrição Cadastral (IPTU) nº._____;
Início das obras de adequação: _____/_____/_____;
Término das obras de adequação: _____/_____/_____;
Atividade que pretende desenvolver _____;
- Pretende adquirir imóvel edificado para instalação
Pretende adquirir uma unidade no endereço_____, com _____ m² de área construída e _____ m² de terreno;
Inscrição Cadastral (IPTU) nº._____;
Início das obras de adequação: _____/_____/_____;
Término das obras de adequação: _____/_____/_____;
Atividade que pretende desenvolver _____;

- Possui terreno para construir
Pretende construir uma unidade com _____ m², em uma área de terreno de_____ m², no endereço _____;
Inscrição Cadastral (IPTU) nº._____ ____;
Início das obras: _____/_____/_____;
Término das obras: _____/_____/_____;
Atividade que pretende desenvolver _____;
- Pretende adquirir terreno para construir
Pretende adquirir um terreno de _____ m² no endereço _____e construir uma unidade com _____ m²;
Inscrição Cadastral (IPTU) nº._____ _____;
Início das obras: _____/_____/_____;
Término das obras: _____/_____/_____;
Atividade que pretende desenvolver _____;
- Pretende alugar imóvel edificado
Pretende locar uma unidade no endereço_____, com _____ m² de área construída e _____ m²de terreno;
Inscrição Cadastral (IPTU) nº._____ _____;
Início das obras de adequação: _____/_____/_____;
Término das obras de adequação: _____/_____/_____;
Atividade que pretende desenvolver _____;
- Pretende utilizar imóvel de terceiro através de contrato de BuilttoSuit
Pretende utilizar imóvel de terceiro através de contrato de BuilttoSuit, no endereço_____, com _____ m² de área construída e _____ m²de terreno;
Inscrição Cadastral (IPTU) nº._____ _____;
Início das obras: _____/_____/_____;
Término das obras: _____/_____/_____;
Atividade que pretende desenvolver _____;
- Pretende utilizar imóvel de terceiro através de contrato de leasing imobiliário
Pretende utilizar imóvel de terceiro através de contrato de leasing imobiliário no endereço_____ com _____ m² de área construída e _____ m²de terreno;
Inscrição Cadastral (IPTU) nº._____ _____;
Início das obras de adequação: _____/_____/_____;
Término das obras de adequação: _____/_____/_____;
Atividade que pretende desenvolver _____;

• **Geração de empregos:**
Projeção e compromisso de novos empregos diretos que serão criados até no final do 2º (segundo) exercício fiscal, após o início das operações:

Ano	Empregos Diretos Criados
Total	

• **Informações Econômicas:**
• **Receita Bruta Anual: informar a Receita Bruta Anual projetada para os dois primeiros exercícios, após o início das operações:**

Ano	R$ - Relativo à Produção	R$ - Relativo ao Servico

• **Valor Adicionado: informar o Valor Adicionado projetado para os dois primeiros exercícios, após o início das operações: fiscais:**

Ano	R$

"O valor adicionado corresponderá ao valor das mercadorias saídas, deduzido o valor das mercadorias entradas, em cada ano civil. O valor adicionado de cada estabelecimento é obtido diretamente dos Códigos Fiscais de Operações e Prestações - CFOP constantes na Guia de Informações e Apuração do ICMS - GIA, do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - Declaratório - PGDAS-D, da Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais do Simples Nacional - DEFIS e da Declaração de Produtor Rural para o Índice de Participação dos Municípios - DIPAM-A.O valor adicionado de cada município paulista é a soma dos valores adicionados ocorridos nos estabelecimentos inscritos em seu território e dos valores a ele atribuídos pelos contribuintes de outros municípios."
• **Projeção dos investimentos:**

Ano	Máquinas / Equipamentos R$	Imóvel/construção R$

Apresentar um projeto básico do investimento, que deve conter: previsão dos recursos a investir, produto(s) e as suas respectivas quantidades.

Percentual de origem dos recursos:
_____% Nacional _____% Estrangeiro

Observações:
• **Fatores relevantes:**
• **Previsão de implantação:**

Inicio de implantação (mês/ano): _____;
Término total da implantação (mês/ano): _____;
Início de operação/faturamento (mês/ano): _____;

Apresentar um cronograma físico-financeiro das obras civis, cronograma de instalação e operação dos equipamentos.
• **Outros:**
- A empresa se compromete em selecionar 50% (cinquenta por cento) ou mais dos novos empregos diretos junto ao PAT Itupeva.
- A empresa se compromete em Recolher ao Fundo Municipal de Destinação de Incentivos Fiscais de Itupeva – FMDIFI 5% (cinco por cento) sobre o valor dos incentivos concedidos em relação ao mês imediatamente anterior conforme preceituado no artigo 18 desta Lei.
Os dados acima apontados são expressão da verdade.
Itupeva, _____/_____/_____
Nome: _____
Assinatura: _____

Publicado por:
Neusa Maria Marcello
Código Identificador:D39A3572

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/17

EDITAL DE CANCELAMENTO DE PREÇOS REGISTRADOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/17 – Aquisição de produtos de limpeza diversos, sob o Sistema de Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 890-6/2017
MARCO ANTÔNIO MARCHI, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;.....
Considerando a previsão contida no inciso II, artigo 21, do Decreto Federal nº 7.892, 23 de janeiro de 2013 e suas alterações, **fica cancelado, na data de sua publicação, o preço registrado pela empresa PACTUAL COMÉRCIO DE DESCARTÁVEIS E LIMPEZA LTDA. pertinente a Ata de Registro de Preços n° 001/2017 tão-somente quanto ao Item 1** (Água sanitária, composta por hipoclorito de sódio e água, com teor de cloro ativo de 2,0 a 2,5%, embalados em frasco plástico branco virgem, contendo 2 litros de

solução, com tampa de rosca e alça para transporte, indicado para uso de limpeza em geral (banheiros, ralos, lixeiras, etc), lavagem de roupas e combate contra a larva do mosquito da DENGUE. Produto conforme portaria da ANVISA/MS 89, com validade mínima de 06 (seis) meses. – marca AGIFÁCIL – R$ 1,75) relativo ao Pregão Presencial acima mencionado, a pedido do fornecedor, sem prejuízo de eventual aplicação de penalidade.

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado no Diário Oficial dos Municípios.

Itupeva, 25 de julho de 2017.

MARCO ANTONIO MARCHI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lígia Derboni de Oliveira
Código Identificador:27EA5118

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
CONVITE Nº. 014/17 PROCESSO Nº. 6592-2/2017

RESUMO DO DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO DA SRA. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Órgão Gestor: Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de programa de formação continuada aos servidores de apoio ao Magistério Público Municipal, voltado a palestras motivacionais, de integração e de relações no trabalho com a disponibilização de espaço, coffee break's e refeições a 340 servidores.
Adjudicamos o objeto desta licitação a empresa:
- APTA – ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA EPP.

Publicado por:
Lígia Derboni de Oliveira
Código Identificador:8A73F803

ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
ERRATA DA LISTA DOS INSCRITOS - PRODESC

Programa de Desenvolvimento Social e Cidadania (PRODESC)
A Comissão Organizadora da Seleção Pública de Frente de Trabalho do PRODESC, nomeada por força da Portaria n° 299/2017, usando das suas atribuições, **TORNA PÚBLICA** a Errata da Lista com os nomes dos inscritos.
No **BAIRRO RIO PARDINHO** após a inscrição nº 132 deve constar a inscrição **Nº 133** referente à **NEUSA DE FÁTIMA GONÇALVEZ PINTO**.
A inscrição dos candidatos do **BAIRRO CÓRREGO DO FRANCO: JOCEMIR OLIVEIRA DE FARIA (N°50) e JULIANO DOS REIS PORTELLA (Nº139),** fica indeferida pelo motivo deste bairro não pertencer ao Município de Barra do Turvo.
LISTA DOS CANDIDATOS INSCRITOS - POR BAIRRO
ZONA URBANA

Nº INSC.	NOME	BAIRRO
11	ROSANA BLUM	BOA ESPERANÇA
16	DIRLEIDE DE LIMA	BOA ESPERANÇA
17	PRISCILA DE PONTES	BOA ESPERANÇA
21	CLEIDEANE DA SILVA	BOA ESPERANÇA
23	ROSECLEIA RIBEIRO DE LIMA	BOA ESPERANÇA
24	IEDA QUEIROZ DE PONTES	BOA ESPERANÇA
30	ELIANA DE FATIMA DA SILVA	BOA ESPERANÇA
31	ALINE MARIA DE ALMEIDA	BOA ESPERANÇA
40	HOSANA MARIA BARDOINO	BOA ESPERANÇA
42	MARIA ESTER DOS SANTOS	BOA ESPERANÇA
43	CLEONICE SANTOS DE ANDRADE	BOA ESPERANÇA
47	FRANCIELI CARDOSO DE ANDRADE	BOA ESPERANÇA
48	ISAIAS CARDOSO DE ANDRADE	BOA ESPERANÇA
49	JEFFERSON WILLIAN DA SILVA	BOA ESPERANÇA
51	ANGELICA DA COSTA PEDROSO	BOA ESPERANÇA
54	MARIA DA LUZ RODRIGUES DOS SANTOS	BOA ESPERANÇA
55	ADRIANE DE ANDRADE DOS SANTOS	BOA ESPERANÇA
56	CLAUDETE SANTIAGO	BOA ESPERANÇA
57	ELZA FLORINDO DE FREITAS	BOA ESPERANÇA
58	LUCAS FERNANDO PEREIRA DOS SANTOS	BOA ESPERANÇA
61	NATALIO APARECIDO	BOA ESPERANÇA
62	GRACIANE PEREIRA DOS SANTOS	BOA ESPERANÇA
65	VANDA SANTOS DA SILVA	BOA ESPERANÇA
66	ROSEMILDA ROSA DA SILVA	BOA ESPERANÇA
71	CLAUDIA DE BARCELOS	BOA ESPERANÇA
72	ADINEIA DE PAULA PEREIRA	BOA ESPERANÇA
73	JAQUELINE DE BARCELOS CUSTODIO	BOA ESPERANÇA
75	KEDIMA ALVES PINHEIRO	BOA ESPERANÇA
76	ELZA FERREIRA MARTINS DE MEIRA	BOA ESPERANÇA
78	MARIA APARECIDA DE MATOS	BOA ESPERANÇA
80	VALDIRENE BONRRUQUE	BOA ESPERANÇA
81	CRISTINA PEDROSO DA SILVA LUIZ	BOA ESPERANÇA
82	FRANCISCO NERI SANTANA	BOA ESPERANÇA
84	PAULINA DE PAULA PEREIRA	BOA ESPERANÇA
85	RENAN DE LIMA SILVA	BOA ESPERANÇA
88	MARIANGELA BANDEIRA DE LIMA SILVA	BOA ESPERANÇA
89	VALDIR DA SILVA	BOA ESPERANÇA
90	CLISLENE NUNES DA CUNHA	BOA ESPERANÇA
91	MILENA DOS SANTOS SOUZA	BOA ESPERANÇA
93	INAJARA PACHECO RODRIGUES	BOA ESPERANÇA
94	THIENE DE OLIVEIRA	BOA ESPERANÇA
97	LEONEL DOS SANTOS FRANCO	BOA ESPERANÇA
99	TERESA APARECIDA SANTIAGO	BOA ESPERANÇA
102	JHONATHAN WILLIAM DIAS	BOA ESPERANÇA
103	SEBASTIANA CARRIEL DE LIMA	BOA ESPERANÇA

111	IAIONE FÁTIMA DIAS PEREIRA	BOA ESPERANÇA
113	ROBSON DOS SANTOS BONFIM	BOA ESPERANÇA
114	MAGNO PACHECO DE ANDRADE	BOA ESPERANÇA
115	ROSINETE PEREIRA GALVÃO	BOA ESPERANÇA
116	EDILEIDE OLIVEIRA SILVA	BOA ESPERANÇA
118	ARON DOS SANTOS PIRES	BOA ESPERANÇA
120	EMERSON CAVALHEIRO DOS SANTOS	BOA ESPERANÇA
136	SARA CRISTINA DE PAULA	BOA ESPERANÇA
137	THAINA VIVIAN DE BARROS SILVA	BOA ESPERANÇA
138	CRISTINA DE OLIVEIRA LEMOS	BOA ESPERANÇA
142	ROSEANE GALVÃO	BOA ESPERANÇA
143	EDILENE DA SILVA	BOA ESPERANÇA
145	DIRCE RODRIGUES DA COSTA	BOA ESPERANÇA
146	ORACILDA DO CARMO SILVA	BOA ESPERANÇA
147	PATRÍCIA DOS SANTOS BORGES	BOA ESPERANÇA
148	LUAN DA SILVA ROCHA	BOA ESPERANÇA
151	CLEUSIELY FERREIRA DE LIMA	BOA ESPERANÇA
154	EVANIEL RODRIGUES DE SOUZA	BOA ESPERANÇA
160	FRANCISCO PRESTES MARTINS	BOA ESPERANÇA
171	JOÃO BATISTA DE SOUZA SANTOS	BOA ESPERANÇA
176	ANA SARA DOS SANTOS ONORIO	BOA ESPERANÇA
179	EDILENE DOS SANTOS BUENO	BOA ESPERANÇA
180	PATRICIA DOS SANTOS BUENO	BOA ESPERANÇA
181	LUCAS ANTONIO ANDRADE SANTOS	BOA ESPERANÇA
186	PRICILA DA MOTA DANTAS	BOA ESPERANÇA
187	CLAUDEIR GONÇALES DE MEIRA	BOA ESPERANÇA
189	MAXIMINA SANTIAGO DE ALCANTARA	BOA ESPERANÇA
190	JOSÉ MARIA DE ANDRADE	BOA ESPERANÇA
191	JAIRO VIANA DE FREITAS	BOA ESPERANÇA
192	RUTE APARECIDA RODRIGUES	BOA ESPERANÇA
194	RAFAELA DOS SANTOS ABREU	BOA ESPERANÇA
195	LEONE BARDOINO DE MATOS	BOA ESPERANÇA
196	BIANCA RODRIGUES MILANE	BOA ESPERANÇA
12	SOELI APARECIDA DA CONCEIÇÃO	CENTRO
14	ALEXSANDRO CARDOSO AURELIO	CENTRO
15	CINTIA DE PAULA LIMA	CENTRO
18	EVERSON LIMA DE OLIVEIRA	CENTRO
19	JARDETE MOTA DE LIMA	CENTRO
20	BENEDITA RIBEIRO DE OLIVEIRA	CENTRO
27	JUCIANE MARIA DE SOUSA	CENTRO
36	JEFFERSON WILLIAN DA SILVA	CENTRO
38	BENEDITA DOS SANTOS	CENTRO
41	CRISTIANE MARIA DE SOUZA E SILVA	CENTRO
77	JANAINA DOS SANTOS ARRUDA	CENTRO
96	NILTON RIBEIRO DE LIMA	CENTRO
119	JOSÉ COSTA DO NASCIMENTO FILHO	CENTRO
125	TEREZINHA ALVEZ DE CARVALHO SOBRINHA	CENTRO
144	EDINALDO SOUZA DE JESUS	CENTRO
157	ADRIANA DE SOUZA BERTOLIM	CENTRO
170	WELLEN JESSICA MACIEL DIAS	CENTRO
173	ELOIR ROZENO PADILHA	CENTRO
185	AMANDA BODO DOS SANTOS	CENTRO
188	ROSEANE CARDOSO DE ANDRADE	CENTRO
193	FREDERICO HENRIQUE DE PAULA DAMASCENO	CENTRO
197	BARBARA CAMILA DA SILVA MARINHO DA COSTA	CENTRO
25	ADRIANA GONÇALVEZ DA LUZ	JARDIM TERRA NOVA
29	MARIA IVONE RODRIGUES DA COSTA FERREIRA	JARDIM TERRA NOVA
32	MARGARIDA APARECIDA SILVA	JARDIM TERRA NOVA
33	ROSANE APARECIDA VIANA	JARDIM TERRA NOVA
34	THAÍS CAROLINE DOS SANTOS MARINS	JARDIM TERRA NOVA
37	ROSANA DE SOUZA BERTOLIM	JARDIM TERRA NOVA
60	JOSÉ RAIMUNDO MATIAS	JARDIM TERRA NOVA
67	GEISO ELIAS DE ARAÚJO	JARDIM TERRA NOVA
69	THAINÃ ALANA DE SOUZA MENDES	JARDIM TERRA NOVA
79	ROSIANE DE LIMA PEDROSO	JARDIM TERRA NOVA
86	KEVIN LOURENÇO PEREIRA	JARDIM TERRA NOVA
87	ELAINE APARECIDA SANTOS DE LIMA	JARDIM TERRA NOVA
92	JUCILENE DA SILVA LARA	JARDIM TERRA NOVA
95	ANIELE DE JESUS SANTOS	JARDIM TERRA NOVA
98	SHAENE RODRIGUES DOS SANTOS	JARDIM TERRA NOVA
108	BRUNO AMILTON PEREIRA RODRIGUES	JARDIM TERRA NOVA
130	LUANA STEFANY DA S. BONRUQUE	JARDIM TERRA NOVA
135	DIEGO DE SOUZA FREITAS	JARDIM TERRA NOVA
140	JESSICA COSTA AGUIAR	JARDIM TERRA NOVA
153	CLAUDIA COSTA AGUIAR	JARDIM TERRA NOVA
184	DIRCEU DOS SANTOS SALVADOR	JARDIM TERRA NOVA
198	MARIA COQUEIRO MATIAS	JARDIM TERRA NOVA

ZONA RURAL

Nº INSC.	NOME	BAIRRO
46	LEILA COSTA DE PAULA	ÁGUA QUENTE
64	ROBERTA SANTOS DA SILVA	ÁGUA QUENTE
13	MINERVINA BONRRUQUE DE FRANÇA	BARREIROS
28	NEIDE BONRUQUE	BARREIROS
53	ROSILENE PEREIRA	BARREIROS
68	MIRIAN DE ABREU LIMA	BARREIROS
100	KAIQUE VINICIUS SANTA MOREIRA	BARREIROS

104	ROSENILDA MARIA DOS SANTOS	BARREIROS
110	NILCE BONRRUQUE DOS SANTOS	BARREIROS
112	LUCIANA RIBEIRO ROCHA	BARREIROS
126	ZENILDA CASTRO DE GODOY	BARREIROS
149	GEOVANA APARECIDA PONTES	BARREIROS
59	MANUELA CARLA DA SILVA NASCIMENTO	BELA VISTA
177	JOSÉ CARLOS DOS SANTOS MARTINS	BELA VISTA
182	ROSEMARA DE LIMA MOURA	CEDRO
35	DILMA ROSA DE LIMA	CÓRREGO DA ONÇA
105	NOELI OLIVEIRA DE LIMA	CÓRREGO DA ONÇA
141	VANI DA MOTA SANTOS	CÓRREGO DA ONÇA
165	NALDINA MACIEL DE LIMA	CÓRREGO DA ONÇA
122	MARIA APARECIDA DE PONTES SOUZA	CÓRREGO DO BARRO
26	GULHERMINA MENDES DA ROCHA SILVA	CÓRREGO DO BUGIO
8	EDILAINE DE JESUS BELEMER	INDAIATUBA
9	MARIA APARECIDA DA SILVA MOTA	INDAIATUBA
70	SILVESTRE FRANCO DOS SANTOS	INDAIATUBA
101	MARIA LIMA DOS SANTOS	INDAIATUBA
129	JULIANA GONÇAVEZ LOURENÇO	INDAIATUBA
155	LINDAMIRA DE SOUZA REIS	INDAIATUBA
163	AUREA APARECIDA GONÇALVES	INDAIATUBA
164	FRANCIMAR RODRIGUES DE SOUSA	INDAIATUBA
166	DANIELA GONÇALVEZ DA SILVA ALVES	INDAIATUBA
175	NATALIA GONÇALVES DE ALMEIDA SANTOS	INDAIATUBA
158	RAQUEL FERREIRA SIMÃO	LAVRA DO PEDRO
106	PATRIELI PEDROSO FUKUDA	PARAÍSO
121	DAIANE VASSÃO DE SOUZA	PARAÍSO
124	JEFERSON CARLOS ALEGRO VIEIRA	PARAÍSO
159	MICHELE URSULINO DE MOURA	PARAÍSO
162	FERNANDA LOREN SILVA	PARAÍSO
167	LILIAN APARECIDA FERRAZ DA SILVA	PARAÍSO
168	ERONDINA URSULINO DE MOURA	PARAÍSO
169	FRANCIELLI URSULINO DE MOURA	PARAÍSO
174	ZENEIDE DE LIMA SANTOS	PARAÍSO
10	DOUGLAS DE MOURA MACIEL	PEDRA PRETA
134	ANITA RODRIGUES DA SILVA ROSA	PINHEIRINHO DOS FRANCO
183	ZEZINHO ALVES DA ROSA JUNIOR	PINHEIRINHO DOS FRANCO
5	EDILENE RIBEIRO DOS SANTOS	PRIMEIRO RIBEIRAO
52	JAIR DOMINGUES DOS SANTOS	PRIMEIRO RIBEIRAO
117	IZANIRA PEREIRA DOS SANTOS	PRIMEIRO RIBEIRAO
172	JUCINEIA DE FREITAS MORATO	PRIMEIRO RIBEIRÃO
6	IVANILDA DE PONTES MACIEL	REGINALDO
22	SOELI LEANDRO DO AMARAL	REGINALDO
45	ADNA CRISTIANE RIBEIRO DE ARRUDA	REGINALDO
127	LUCIENE DE ANDRADE RAMOS	REGINALDO
128	DAIANE RESENDE DE ANDRADE	REGINALDO
150	SORAYA DA ROSA DE PONTES	REGINALDO
161	DORIVAL GONÇALVES	REGINALDO
1	ROSINHA VIEIRA DA COSTA	RIBEIRÃO BONITO
2	QUELI IVANILDA GONÇALVES DA LUZ	RIBEIRÃO BONITO
4	HILDA MARQUES GONÇALVES ALVES	RIBEIRÃO BONITO
74	LILIA FRANCO DE ARRUDA RIBEIRO LIMA	RIBEIRÃO BONITO
83	JANE APARECIDA DE SOUZA SANTOS	RIBEIRÃO BONITO
107	JESSICA APARECIDA DE ARRUDA	RIBEIRÃO BONITO
152	JHONA DHEIZ DE ARRUDA	RIBEIRÃO BONITO
3	ANADIR RIBEIRO DA SILVA	RIO PARDINHO
109	ROSANGELA CARDOSO	RIO PARDINHO
123	ELEN PATRINI PONTES PEDROSO	RIO PARDINHO
131	SIRLENE PETKOVICZ	RIO PARDINHO
132	ROIR MARCONDES	RIO PARDINHO
133	**NEUSA DE FÁTIMA GONÇALVES PINTO**	RIO PARDINHO
63	MARLENE TEREZINHA FERREIRA	RIO VERMELHO
156	JOSEMARA BANDEIRA DOS SANTOS	RIO VERMELHO
7	CLAUDIA SUELEM DE PAULA MOURA	TERRA SECA
44	RENATO APARECIDO MARCONDES	VILA SANTA MARTA

Prefeitura Municipal de Barra do Turvo/SP, 26 de julho de 2017.

MAYRON ELIAS DE ARAUJO PRESTES
Presidente

ADMILSON GONÇALVES DA CRUZ

REGINA COSTA CUNHA

JANAINE ANGELICA DA CRUZ

MARCELO DOS SANTOS

Publicado por:
Edilson Farias de Lima
Código Identificador:0E6A6699